TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

RUA JOÃO DIOGO, 288 - Bairro CAMPINA - CEP 66015902 - Belém - PA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(ETP COMPRAS)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9°, inciso I da IN 58/2022).

1.1. Descrição da demanda

1.1.1. A demanda decorre da necessidade de assegurar a continuidade, a segurança e a eficiência do transporte terrestre de magistrados, servidores, colaboradores e insumos logísticos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA). A Unidade Demandante necessita suprir o déficit operacional provocado pela obsolescência e indisponibilidade de veículos oficiais de transporte coletivo de passageiros e de apoio logístico, garantindo o atendimento às missões institucionais, mutirões eleitorais, transporte entre a Sede e as Zonas Eleitorais da Região Metropolitana de Belém e deslocamentos para o interior do Estado.

1.2. Justificativa da Contratação

1.2.1. A Administração Pública, no exercício de suas funções, depende intrinsecamente da capacidade de movimentar pessoas e recursos para cumprir suas atribuições institucionais e atender às demandas operacionais e administrativas. Nesse contexto, o Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA) necessita de meios de transporte terrestre eficientes e seguros para o traslado de magistrados, servidores e colaboradores, bem como para o transporte de equipamentos, materiais de consumo e pequenas cargas, essenciais à sua rotina e missões.

1.2.2. A presente contratação justifica-se pela **necessidade de modernização e adequação de parte da frota do TRE-PA**, especificamente pela substituição de veículos modelo **VAN EXECUTIVA** , **SEDANS** de pequeno porte (atualmente em uso por algumas Zonas Eleitorais do interior do estado) e MINI **CAMINHÃO** Leve / Delivery.

1.2.3. Alinha-se, assim, a uma estratégia de sustentabilidade ambiental, buscando a diminuição da emissão de gases poluentes, em especial os de efeito estufa (GEE). Com a possível adoção de veículos 100% elétricos em substituição aos sedans pequenos, estima-se uma redução na emissão de CO^2 da ordem de 4,5 toneladas por ano/veículo. Ademais, avalia-se a possibilidade de exigir que os veículos eventualmente adquiridos atendam, no mínimo, à fase L8 do PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores), ou versão superior, reforçando o compromisso ambiental.

1.2.4. Esta iniciativa está em conformidade com diretrizes superiores, notadamente o Programa Carbono Zero instituído pela Resolução CNJ nº 594/2024, que em seu Art. 5º, inciso IV, incentiva o "transporte sustentável" através da "aquisição [ou uso] de veículos elétricos ou híbridos".

1.2.5. A contratação visa atender às necessidades logísticas da Secretaria do Tribunal e Zonas Eleitorais do interior do estado, previamente designadas, garantindo o transporte necessário para a execução de suas diversas atividades.

1.2.5. Assim, a aquisição de novos veículos mais eficientes e sustentáveis busca **otimizar o transporte coletivo de servidores e equipes**, garantindo eficiência, economia e segurança.

1.2.6. Esclarece-se que, embora a presente aquisição não estivesse prevista originalmente no Plano de Contratações Anual (PCA 2025), o prosseguimento da instrução foi expressamente autorizado pelo Diretor-Geral do TRE-PA (Despacho nº 2834255), com determinação de encaminhamento ao Comitê de Apoio à Gestão Orçamentária e de Aquisições (CGA) para apreciação e inclusão orçamentário-planejada (Certidão CGA nº 2846571), em cumprimento ao art. 4º da Portaria TRE-Pará nº 23.423/2024.

1.3. Análise da contratação anterior ou série histórica:

1.3.1. O TRE-PA firmou anteriormente o Contrato nº 90/2016 (Processo SEI 0018047-26.2016.6.14.8000), referente à aquisição de veículos de transporte oficial. Decorridos mais de 9 (nove) anos de uso contínuo, a série histórica demonstra um incremento severo na frequência de quebras mecânicas e nos custos de manutenção, gerando indesejada indisponibilidade da frota. A presente instrução visa sanar tais gargalos operacionais mediante a substituição dos ativos defasados por veículos zero quilômetro amparados por garantia de fábrica.

1.4 Objetivo

1.4.1. Os objetivos estratégicos a serem alcançados com esta contratação são:

1.4.1.1. A contratação visa permitir a substituição gradual da frota, como estratégia-piloto para avaliar o desempenho da nova tecnologia na logística do estado do Pará e medir o impacto em termos de economia de combustível e adaptação às necessidades operacionais.

1.4.1.2. Transportar autoridades, servidores e colaboradores.

1.4.1.3. Apoiar atividades técnico-administrativas e de recadastramento biométrico.

1.4.1.4. Dar suporte logístico em eventos institucionais e eleitorais.

1.4.1.5. Transportar documentos, urnas eletrônicas e materiais diversos entre a Sede e as Zonas Eleitorais da Região Metropolitana de Belém e, eventualmente, do interior do Estado.

1.4.1.6. **Renovar parcialmente a frota de veículos oficiais**.

1.4.2. A aquisição de veículos zero quilômetro, caso confirmada que essa é a solução mais adequada, permitirá a substituição gradual dos ativos obsoletos, possibilitando avaliar o desempenho técnico e a relação custo-benefício em termos de consumo de combustível, custos de manutenção e redução de emissões de poluentes nas rotinas operacionais do Tribunal.

1.4.3. A renovação planejada da frota assegura uma abordagem sustentável e eficiente, alinhada aos objetivos estratégicos do TRE-PA e às diretrizes do Programa Carbono Zero (Resolução CNJ nº 594/2024).

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, inciso II da IN 58/2022).

2.1. Natureza do objeto

2.1.1. O objeto da contratação possui natureza de bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Os bens pretendidos apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, mediante estabelecimento de características funcionais, de desempenho, segurança, capacidade, durabilidade, sustentabilidade e demais parâmetros necessários ao atendimento da necessidade administrativa.

2.1.2. A definição pormenorizada das especificações dos veículos, dos equipamentos acessórios e das condições de fornecimento será consolidada somente após a conclusão do levantamento de mercado e da análise da solução mais adequada, sendo posteriormente refletida no Termo de Referência.

2.2. Requisitos funcionais, de desempenho e operacionais

2.2.1. Os requisitos abaixo decorrem da necessidade administrativa identificada e da análise preliminar de contratações semelhantes de outros órgãos públicos. Estabelecem os resultados mínimos que a solução deverá proporcionar, sem antecipar, neste momento, marca, modelo, fabricante ou configuração comercial específica. A solução a ser posteriormente definida deverá ser capaz de:

a) **Atender às necessidades de transporte de passageiros**, inclusive autoridades, servidores e colaboradores, em deslocamentos institucionais, administrativos e operacionais;

b) **Atender às necessidades de transporte de cargas e materiais**, incluindo documentos, urnas eletrônicas e outros materiais utilizados nas atividades do Tribunal;

c) **Apresentar capacidade operacional compatível com as missões institucionais previstas**, considerando deslocamentos na Região Metropolitana de Belém e, quando necessário, deslocamentos para localidades do interior do Estado;

d) **Proporcionar condições adequadas de segurança aos usuários e condutores**, observando integralmente a legislação de trânsito, os regulamentos dos órgãos competentes e os requisitos técnicos e de segurança aplicáveis à categoria do veículo;

e) **Apresentar desempenho, capacidade, autonomia e demais características funcionais compatíveis com a utilização prevista para cada categoria de veículo**, de modo a evitar subdimensionamento ou superdimensionamento da solução;

f) **Atender aos requisitos ambientais e de sustentabilidade aplicáveis**, considerando a redução dos impactos ambientais durante o ciclo de vida do bem, a eficiência no consumo de recursos e o atendimento à legislação ambiental e às diretrizes institucionais de sustentabilidade;

g) **Possibilitar adequada manutenção, assistência técnica e disponibilidade de peças e componentes**, em condições compatíveis com a localização e a dispersão geográfica das unidades que poderão utilizar os veículos;

h) **Possuir condições de garantia e suporte técnico suficientes para reduzir os riscos de indisponibilidade dos bens**, considerando a criticidade das atividades desempenhadas pelo Tribunal;

i) **Permitir adequada integração com as estruturas e procedimentos existentes no Tribunal**, inclusive quanto ao emplacamento, identificação institucional, rastreamento e demais recursos já utilizados na gestão da frota, quando aplicável;

j) **Atender às condições de infraestrutura necessárias à sua utilização**, inclusive quando a solução eventualmente escolhida demandar instalações, equipamentos ou adaptações específicas;

k) **Apresentar vida útil e confiabilidade compatíveis com a finalidade pública pretendida**, considerando o custo total de utilização e manutenção ao longo do ciclo de vida;

l) **Permitir fornecimento em condições compatíveis com o planejamento da renovação da frota**, inclusive quanto a prazo de entrega, documentação, emplacamento e demais providências necessárias à disponibilização para uso.

Os requisitos acima constituem **parâmetros mínimos de resultado e desempenho**. Não representam, por si sós, definição antecipada de marca, modelo, fabricante, tecnologia específica ou configuração comercial, cuja pertinência deverá ser examinada à luz das alternativas efetivamente disponíveis no mercado.

2.2.2. **Requisitos de infraestrutura**

Quando a solução escolhida demandar infraestrutura complementar para sua utilização, deverão ser identificadas previamente as respectivas necessidades de instalação, adequação, compatibilidade, capacidade e operação.

No caso específico de eventual utilização de veículos que dependam de infraestrutura de recarga, a efetiva alocação deverá estar condicionada à verificação da capacidade da infraestrutura existente ou à adoção das providências necessárias à sua adequação.

2.3. Necessidade continuada do fornecimento

( ) SIM (X) NÃO

Trata-se de fornecimento por escopo, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.3.1. Vigência plurianual

( ) SIM, conforme justificativa abaixo. (X) NÃO

2.4. Forma/regime de fornecimento

2.4.1. A contratação pretendida será para **fornecimento parcelado**, conforme a demanda.

2.5. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(X) SIM ( ) NÃO

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se pertinente para presente contratação, considerando as características da necessidade administrativa, a possibilidade de aquisição escalonada dos veículos e a possibilidade de melhor compatibilização com disponibilidade orçamentária e financeira.

A sistemática mostra-se particularmente adequada porque a substituição da frota constitui processo gradual, não sendo necessariamente conveniente ou necessário que a totalidade dos veículos planejados seja contratada simultaneamente. O escalonamento das aquisições permite compatibilizar a renovação da frota com a efetiva disponibilidade de recursos para empenho e pagamento, sem afastar o planejamento prévio dos quantitativos máximos a serem registrados.

Nesse contexto, a Ata de Registro de Preços permitirá que o Tribunal, durante sua vigência e respeitados os quantitativos registrados para cada item, formalize as contratações à medida que se concretizem as condições administrativas, orçamentárias e operacionais para sua realização, sem a necessidade de deflagração de novo procedimento licitatório para cada aquisição individual.

A utilização do SRP também se mostra compatível com a dinâmica operacional da Justiça Eleitoral, cuja demanda por veículos apresenta variações relacionadas ao calendário eleitoral e às atividades de transporte, fiscalização e apoio logístico desenvolvidas pelo Tribunal. Essa característica recomenda a manutenção de flexibilidade quanto ao momento de efetivação de cada aquisição, sem prejuízo da definição prévia dos quantitativos máximos necessários.

Ressalte-se que a adoção do SRP não implica, necessariamente, entrega parcelada dos veículos objeto de uma mesma contratação. A sistemática pretendida consiste na possibilidade de realização de contratações sucessivas decorrentes da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade e a disponibilidade administrativa, permanecendo a entrega de cada contratação integral, em remessa única, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

A adoção do SRP proporciona, ainda, racionalização dos procedimentos administrativos, na medida em que uma única licitação poderá estabelecer previamente os preços e as condições de fornecimento aplicáveis às contratações que venham a ser realizadas durante a vigência da Ata, reduzindo a necessidade de repetição de procedimentos licitatórios para aquisições sucessivas de objetos padronizados.

A opção encontra fundamento no regime jurídico do Sistema de Registro de Preços previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 82, bem como na regulamentação aplicável, devendo-se observar que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, permanecendo condicionada cada contratação à efetiva necessidade administrativa e à disponibilidade dos recursos correspondentes.

Dessa forma, a adoção do SRP mostra-se adequada ao planejamento da renovação parcial da frota do Tribunal, pois permite conciliar: (i) o conhecimento prévio da necessidade global e dos quantitativos máximos estimados; (ii) a aquisição escalonada dos veículos; (iii) a disponibilidade orçamentária e financeira; (iv) a dinâmica operacional decorrente do calendário eleitoral; e (v) a racionalização dos procedimentos administrativos, preservando-se, em cada contratação decorrente da Ata, a entrega integral dos bens solicitados.

2.5.1. Será realizado procedimento público de intenção de registro de preços - IRP?

( ) Sim (X) Não; justificativa abaixo ( ) Não se aplica

Justificativa para a não realização do procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP)

A não realização do procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP) fundamenta-se, a princípio, na caracterização do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA) como único órgão contratante, conforme demanda identificada e dimensionada nos documentos deste planejamento da contratação.

Adicionalmente, a realização da IRP demandaria prazo para manifestação de interesse de outros órgãos e entidades, análise das demandas apresentadas e eventual consolidação dos quantitativos, locais de entrega e condições de fornecimento. Tais atividades poderiam exigir ajustes no planejamento inicialmente elaborado e ampliar o tempo necessário à conclusão da fase preparatória.

No caso concreto, a incorporação prévia de demandas de outros órgãos mostra-se inconveniente diante do cronograma previsto para a contratação, das atividades institucionais relacionadas às demandas eleitorais, da realização da 92ª COPTREL e da necessidade de compatibilizar os procedimentos de contratação com a programação de utilização dos recursos orçamentários disponíveis no exercício de 2026.

Nesse contexto, considerando a necessidade de atender tempestivamente à demanda institucional identificada, entende-se mais adequado concentrar o planejamento inicial nos quantitativos e nas condições de fornecimento necessários ao TRE-PA, evitando a ampliação do escopo de coordenação administrativa nesta etapa e reduzindo o risco de comprometimento do cronograma da contratação.

2.5.2. Será admitida a adesão à ata de registro de preços por órgão não participante? Justificar.

(X) **Sim, restrita a órgãos da Justiça Eleitoral**

A previsão de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos integrantes da Justiça Eleitoral, na condição de não participantes, fundamenta-se no aproveitamento do planejamento realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA), na possibilidade de atendimento a necessidades institucionais semelhantes e na promoção da cooperação administrativa e da eficiência na aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A aquisição de veículos destinados ao transporte institucional de pessoas, materiais e equipamentos constitui necessidade que pode ser compartilhada por diferentes órgãos da Justiça Eleitoral, observadas as particularidades operacionais de cada instituição. Nesse contexto, a padronização das especificações e das condições de fornecimento, quando compatíveis com as necessidades do órgão interessado, poderá favorecer o aproveitamento dos estudos técnicos, das definições do objeto e dos procedimentos licitatórios conduzidos pelo TRE-PA, reduzindo potencialmente o tempo e o esforço administrativo necessários à realização de contratações semelhantes.

A delimitação da possibilidade de adesão aos órgãos da Justiça Eleitoral busca preservar a relação de pertinência entre o objeto licitado e as necessidades institucionais que fundamentam a contratação, considerando a similaridade das atividades desenvolvidas e das demandas de transporte institucional. A restrição também constitui medida de cautela para o gerenciamento da Ata, na medida em que delimita o universo potencial de interessados e permite avaliar, de forma mais controlada, os efeitos de eventuais solicitações adicionais sobre a capacidade operacional da unidade gerenciadora, sem prejuízo da observância dos limites legais aplicáveis.

A previsão de adesão não representa autorização automática para contratações adicionais. Cada solicitação deverá ser examinada individualmente, mediante avaliação da compatibilidade do objeto e das condições registradas com a necessidade do órgão interessado, da capacidade de gerenciamento do TRE-PA, da disponibilidade e anuência do fornecedor e da preservação do atendimento às necessidades do órgão gerenciador. Deverão ser observados, ainda, os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, inclusive a demonstração da vantagem da adesão e da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

A possibilidade de atendimento a demandas adicionais de órgãos da Justiça Eleitoral poderá ampliar o alcance institucional da contratação e constituir fator potencial de interesse para os agentes econômicos participantes do certame. Esse possível efeito, contudo, não é tratado como resultado garantido, tampouco como pressuposto para a definição dos quantitativos ou para a conclusão quanto à vantajosidade da contratação.

Os quantitativos estimados para a Ata permanecerão fundamentados nas necessidades próprias do TRE-PA, conforme demonstrado nos documentos da fase preparatória, não sendo ampliados para acomodar demandas meramente hipotéticas de terceiros. Eventuais adesões deverão respeitar os limites legais incidentes, as condições estabelecidas no edital e na Ata, bem como a compatibilidade das condições de entrega, garantia e assistência técnica com as necessidades do órgão aderente.

Dessa forma, a previsão de adesão restrita aos órgãos e entidades integrantes da Justiça Eleitoral é proposta como mecanismo de cooperação institucional condicionado à viabilidade técnica, administrativa e econômica de cada solicitação, sem afastar a autonomia decisória do TRE-PA, comprometer o atendimento de suas próprias necessidades ou dispensar o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

2.6. Admissão ou não de subcontratação do objeto contratual

( ) SIM (X) NÃO

2.6.1. A execução integral do objeto por empresas disponíveis no mercado é técnica e economicamente viável.

2.7. Exigência de amostra

( ) SIM (X) NÃO

2.7.1. Não será necessária a exigência de amostra para a fase de análise e julgamento da conformidade das propostas. O atendimento da especificação do objeto será comprovada pela indicação da marca do bem na proposta e pelos catálogos técnicos e prospectos oficiais do fabricante, incluindo prazo de garantia e atendimento de aspectos de sustentabilidade.

2.8. Garantia, manutenção e assistência técnica

2.8.1. A solução deverá contemplar condições adequadas de garantia técnica e assistência pós-venda, de modo a reduzir o risco de indisponibilidade dos veículos e assegurar sua utilização durante o período de garantia.

2.8.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será o indicado na descrição da solução ou o prazo fornecido pelo fabricante, se este for maior. Esse prazo será contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento definitivo do objeto, sem limite de quilometragem.

2.8.3. A extensão, os prazos e as condições específicas de garantia, assistência técnica, manutenção e atendimento deverão ser definidos na solução escolhida, após análise das práticas de mercado e da relação entre os requisitos pretendidos, os riscos operacionais e a competitividade da contratação.

2.8.4. A garantia será prestada com o objetivo de manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o

Contratante.

2.8.5. A garantia abrangerá a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado ou, quando aplicável, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

2.8.5.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças e a realização dos ajustes, reparos e correções necessários.

2.8.6. O fabricante do veículo deverá possuir rede de assistência técnica autorizada em Belém/PA e em, no mínimo, duas cidades do Estado do Pará, a fim de permitir a adequada utilização da garantia e assegurar a execução de eventuais manutenções corretivas.

2.8.7. As peças que apresentarem vício ou defeito durante o período de vigência da garantia deverão ser substituídas por peças novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

2.8.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito que impeça seu uso normal, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

2.8.9. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

2.8.10. Na hipótese do subitem anterior, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior à do equipamento anteriormente fornecido, para utilização provisória pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

2.8.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativa pelo Contratado, o Contratante poderá contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes. Nessa hipótese, poderá exigir do Contratado o reembolso dos respectivos custos, sem que isso acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

2.8.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

2.8.13. A garantia legal ou contratual do objeto terá prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo após o término da vigência contratual.

2.9. Garantia de execução contratual

( ) SIM (X) NÃO

2.7.9. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração, a ser definida em função das características da contratação e dos riscos envolvidos.

No presente caso, entende-se não necessária a exigência de garantia de execução contratual, considerando que se trata de aquisição de veículos novos, com entrega integral dos bens objeto de cada contratação, não envolvendo prestação de serviços associados com alocação de mão de obra.

Adicionalmente, não haverá antecipação de pagamento, de modo que o desembolso de recursos públicos ocorrerá somente após o cumprimento das obrigações contratuais e o regular recebimento dos veículos, reduzindo-se a exposição financeira da Administração.

A contratação prevê, ainda, garantias técnicas dos veículos e de seus componentes, assistência técnica, manutenção corretiva, recebimento provisório e definitivo, aplicação de sanções administrativas e demais mecanismos de fiscalização e responsabilização pelo eventual descumprimento contratual.

Diante desse conjunto de circunstâncias, considerando a natureza e o modo de execução do objeto, a inexistência de antecipação de pagamento e os mecanismos contratuais destinados à mitigação dos riscos identificados, conclui-se que a exigência de garantia prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 não se mostra necessária ou proporcional, ficando justificada sua não exigência, sem prejuízo das garantias legais e técnicas dos bens e das demais medidas de responsabilização cabíveis.

2.10. Requisitos de capacitação

( ) SIM (X) NÃO ( ) NÃO SE APLICA

2.10.1. Não há necessidade de treinamentos dos servidores que serão responsáveis pela recebimento do objeto ou pela fiscalização do contrato.

2.11. Critérios e práticas de sustentabilidade

(x) SIM ( ) NÃO ( ) NÃO SE APLICA

Para orientar a avaliação das alternativas de mercado e a posterior definição da solução mais adequada às necessidades de transporte de pessoas, bens e suporte logístico do Tribunal, estabelecem-se as seguintes diretrizes e parâmetros de sustentabilidade:

- **Descarbonização e Mitigação de Emissões de GEE:**
  - Priorizar soluções de mobilidade que contribuam diretamente para a redução ou neutralização das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) decorrentes da operação de transporte do órgão, em consonância com as metas de descarbonização do Poder Judiciário.
  - Estimular a escolha de matrizes energéticas limpas, renováveis ou de emissão zero, reduzindo progressivamente a dependência de combustíveis fósseis.
- **Controle da Poluição Atmosférica e Sonora:**
  - Exigir que as opções tecnológicas avaliadas atendam integralmente aos padrões e limites máximos de emissão de poluentes e ruído estabelecidos pelas fases mais recentes e rigorosas do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE/IBAMA).
- **Eficiência Energética e Análise do Ciclo de Vida:**
  - Considerar a eficiência no consumo energético e o rendimento por quilômetro rodado como critério de avaliação das alternativas, utilizando como referência a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (PBEV / INMETRO) ou certificação equivalente.
  - Ponderar o impacto financeiro e ambiental do consumo de combustível e da manutenção ao longo de todo o ciclo de vida útil da frota.
- **Gestão do Ciclo de Vida e Logística Reversa:**
  - Assegurar que os resíduos perigosos e componentes descartados durante a operação ou manutenção do transporte (a exemplo de baterias, pneus, óleos lubrificantes e peças inservíveis) estejam sujeitos a mecanismos obrigatórios de logística reversa e destinação ambientalmente adequada pelo fornecedor.
- **Integridade Laboral e Responsabilidade Social:**
  - Exigir das empresas ofertantes ou prestadoras a garantia de condições dignas e seguras de trabalho, vedando categoricamente o uso de mão de obra infantil ou análoga à escravidão em qualquer etapa da cadeia produtiva ou operacional.

As diretrizes socioambientais acima fixadas fundamentam-se no seguinte arcabouço normativo:

- **Lei nº 14.133/2021 (art. 5º e art. 18, § 1º):** Princípio do desenvolvimento nacional sustentável e exigência de consideração da dimensão ambiental e do ciclo de vida no planejamento.
- **Resolução CNJ nº 400/2021:** Requisitos e práticas de gestão sustentável para compras e contratações do Judiciário.
- **Resolução CNJ nº 594/2024 (Programa Justiça Carbono Zero):** Diretrizes para descarbonização e mobilidade sustentável nos órgãos judiciais.
- **Plano de Ação - PLS do TRE-PA (2025–2026):** Alinhamento estratégico aos Eixos 7 (*Deslocamento de Pessoal e Bens*), 10 (*Aquisições Sustentáveis*) e 11 (*Descarbonização*).

- **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (8ª ed.):** Recomendações gerais e setoriais aplicáveis ao transporte e mobilidade.

Os veículos deverão possuir nível de emissão de poluentes dentro dos limites estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), de modo a atender aos requisitos para sua comercialização.

Deverão ser observadas a Resolução Conama nº 18, de 6 de maio de 1986, e a Resolução Conama nº 490, de 16 de novembro de 2018, que estabelece a Fase Proconve P8 para o controle das emissões de gases poluentes e de ruído de veículos automotores pesados novos.

Os requisitos estão resumidos no Manual do Proconve, disponível na página do Ibama na internet, e estão em consonância com o programa EURO 6.

As exigências decorrem da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução da emissão de poluentes por veículos automotores.

Excepcionalmente, poderá ser aceito veículo em estoque fabricado sob o Programa Proconve P7/EURO 5, com o objetivo de ampliar a competitividade.

Tecnologias necessárias para cumprir o PROCONVE P8:

Para cumprir a legislação, os veículos precisam incorporar tecnologias avançadas de controle de emissões, tais como:

- **Redução Catalítica Seletiva (SCR):** Reduz os Óxidos de Nitrogênio (NOx) utilizando Arla 32, um reagente injetado no sistema de escape.
- **Filtro de Particulados (DPF):** Reduz a emissão de Material Particulado (MP), também conhecido como fumaça preta.
- **Recirculação de Gases da Exaustão (EGR):** Reduz a emissão de fumaça preta em ônibus e caminhões.
- **Outras exigências:** Há também limites mais rigorosos para emissão de monóxido de carbono (CO) e um controle mais detalhado da emissão de ruído.

*1 Manual do Proncove, link: http://www.ibama.gov.br/phocadownload/veiculosautomotores/manual%20proconve%20promot_portugues.pdf.

A empresa, quanto aos processos administrativos internos, deve obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.12. Requisitos legais

2.12.1. A contratação deverá estar aderente às normas de licitação e contratos administrativos, bem como às normas técnicas aplicáveis do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e da ABNT, destacando-se:

1) Lei nº 14.133/2021- que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
2) Lei 8.078/1990 (Código de defesa do consumidor);
3) Decreto nº 11.462/2023 - regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços.
4) Lei Complementar nº 123/2006 - que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e da outras providências;
5) Resolução nº 23.702/2022: dispõe sobre a Política de Governança das contratações na Justiça Eleitoral e dá outras providências;
6) Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 - que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, e sobre o Sistema de ETP digital;
7) Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 - que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
8) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 - que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
9) Resolução CONTRAN nº 953, de 28/03/2022 - Estabelece os requisitos técnicos de fabricação e instalação do protetor lateral para veículos de carga.
10) Resolução CONTRAN nº 952, de 28/03/2022 - Estabelece as especificações técnicas para a fabricação e a instalação de para-choques traseiros nos veículos de fabricação nacional ou importados das categorias N2, N3, O3 e O4.
11) Resolução CONTRAN nº 951, de 28/03/2022 - Estabelece os requisitos de instalação e os procedimentos de ensaios de cintos de segurança, ancoragem e apoios de cabeça dos veículos automotores.
12) Resolução CONTRAN nº 948, de 28/03/2022 - Estabelece os requisitos técnicos para o emprego de película retrorrefletiva em veículos.
13) Resolução CONTRAN nº 882, de 13/12/2021 - Estabelece os limites de pesos e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres.
14) Resolução CONTRAN nº 919, de 28/03/2022 - Estabelece as especificações para os extintores de incêndio de instalação obrigatória ou facultativa nos veículos automotores.
15) Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

2.13. Requisitos temporais

2.13.1. O prazo de entrega dos bens é deve ser de até **até 90 dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento pela Contratada, em remessa única.

2.13.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.13.2. O prazo de vigência da contratação deve ser de até **180 dias**, contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.14. Necessidade de transição contratual

( ) SIM ( ) NÃO (X) NÃO SE APLICA

Considerando que o objeto consiste em **fornecimento de bens novos, com execução autônoma e entrega integral de cada contratação**, não se identificam atividades de transição contratual que devam ser impostas à futura contratada, como, por exemplo, transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

2.15. Considerações sobre a possibilidade de participação de consórcio na licitação.

( ) SIM (X) NÃO ( ) NÃO SE APLICA

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na licitação, em razão das características do objeto, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto consiste no fornecimento de veículos automotores novos disponíveis no mercado e que podem ser fornecidos integralmente por empresas que atuam ordinariamente nesse segmento.

Não se identificou, no levantamento prévio de mercado realizado, necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de empresas distintas para viabilizar o fornecimento dos bens pretendidos. Ao contrário, as contratações públicas similares examinadas pela equipe de planejamento demonstram a existência de mercado fornecedor apto a atender individualmente objetos de natureza e características semelhantes.

Os itens possuem fornecimento essencialmente padronizado e autônomo, com requisitos técnicos objetivamente definidos e entrega dos bens acabados, acompanhados dos documentos, garantias e demais componentes previstos na contratação. O fornecimento de cada categoria não exige, portanto, a reunião de

capacidades distintas que somente poderiam ser alcançadas pela formação de consórcio.

Além disso, a contratação prevê requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica proporcionais ao objeto, não se identificando necessidade de somatório de capacidades de diferentes empresas para assegurar a execução contratual.

A admissão de consórcios, nesse contexto, não se mostra necessária para ampliar a capacidade de execução do mercado fornecedor identificado, enquanto a contratação foi estruturada para que os itens possam ser disputados por fornecedores individualmente habilitados e aptos ao respectivo fornecimento.

2.16. Considerações sobre a possibilidade de participação de cooperativa na licitação.

(X) SIM ( ) NÃO ( ) NÃO SE APLICA

Será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que o respectivo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e sejam integralmente atendidos os requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e na legislação específica aplicável à espécie.

Nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitações quando observadas, entre outras condições, as regras legais relativas à constituição e ao funcionamento da cooperativa, a demonstração de atuação em regime cooperado, a possibilidade de execução do objeto por cooperado com igual qualificação e, quando se tratar de cooperativa enquadrada na Lei nº 12.690/2012, a compatibilidade do objeto licitado com os serviços especializados constantes de seu objeto social.

O TCU registra que a Lei nº 14.133/2021 estabelece, como regra, a possibilidade de participação de cooperativas, devendo a Administração evitar restrições indevidas à sua participação e verificar o atendimento das condições legais de habilitação.

No caso concreto, a natureza de aquisição de bens não constitui, por si só, fundamento suficiente para impedir a participação de cooperativas regularmente constituídas que exerçam atividade econômica compatível com o fornecimento pretendido.

2.17. Considerações sobre a possibilidade de participação de Pessoa física

( ) SIM ( ) NÃO (X) NÃO SE APLICA

A participação de pessoa física não se mostra aplicável às características específicas da presente contratação.

O objeto consiste no fornecimento de veículos automotores novos, em quantidade e especificações definidas pela Administração, com exigência de atendimento a requisitos técnicos, regulatórios e documentais próprios da comercialização de veículos novos, inclusive quanto à procedência dos bens, documentação fiscal, garantias de fábrica, assistência técnica, atendimento às normas de trânsito e demais obrigações relacionadas à disponibilização dos veículos para incorporação à frota institucional.

A contratação pressupõe, portanto, a atuação de fornecedor que exerça regularmente atividade econômica compatível com a comercialização e o fornecimento dos bens, dispondo de estrutura comercial e operacional apta a assegurar o cumprimento integral das obrigações de fornecimento, garantia e assistência previstas no instrumento convocatório.

2.18. Tratamento diferenciado para ME e EPP

2.18.1. **Inaplicabilidade da licitação exclusiva para ME/EPP**

Não se mostra aplicável, para os itens desta contratação, a realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão das características econômicas do objeto e dos valores estimados individualmente para os itens.

A contratação compreende veículos automotores novos, de diferentes categorias e características técnicas, cujo valor individual se situa em patamar incompatível com o limite legal estabelecido para a realização de licitação exclusiva destinada às ME/EPP.

A aferição do limite legal deverá considerar o valor estimado de cada item, conforme apurado na pesquisa de preços realizada nos termos da legislação aplicável. A justificativa será, portanto, confirmada e atualizada com base no valor estimado definitivo que integrar o processo de contratação.

Ressalva-se que o afastamento da exclusividade não implica afastamento dos demais benefícios assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte que sejam legalmente aplicáveis ao certame.

As ME/EPP que atenderem às condições estabelecidas na legislação poderão participar da licitação em igualdade de condições com os demais licitantes, usufruindo dos benefícios legalmente previstos, inclusive quanto ao empate ficto e demais mecanismos de tratamento favorecido que sejam cabíveis.

2.18.2. Inviabilidade da Cota Reservada para ME/EPP

Não será estabelecida cota reservada de até 25% do objeto para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão das características do objeto, da forma de estruturação da contratação e da necessidade de preservação da funcionalidade e da padronização da frota.

A contratação envolve bens de elevado valor unitário, destinados à composição e renovação da frota institucional, cuja aquisição foi estruturada por categorias de veículos com características funcionais e técnicas próprias.

A instituição de cota reservada, no caso concreto, não se mostra adequada quando considerada a relação entre a quantidade de unidades que compõe cada item e o percentual legalmente estabelecido para a reserva, uma vez que a aplicação matemática do percentual de até 25% pode resultar em quantitativo fracionário ou, para que seja operacionalmente executável, exigir a reserva de quantidade superior ao limite legal, especialmente diante da reduzida quantidade de unidades de determinadas categorias.

Nessas circunstâncias, a aplicação da cota não produziria uma divisão materialmente equivalente de até 25% do objeto, mas poderia conduzir a uma reserva desproporcional em relação ao quantitativo global do respectivo item, contrariando a própria limitação estabelecida pela legislação.

Além do aspecto quantitativo, a divisão artificial de determinadas categorias de veículos entre cota reservada e cota principal deve ser examinada à luz das características técnicas e operacionais da frota.

Os veículos de uma mesma categoria deverão atender a requisitos uniformes de desempenho, segurança, configuração, identificação institucional, garantia e assistência técnica, de modo a assegurar adequada integração à frota existente e racionalidade na gestão dos bens. A eventual aquisição de unidades tecnicamente distintas dentro de uma mesma categoria, quando decorrente exclusivamente da necessidade de formação de cota reservada, poderá aumentar a heterogeneidade da frota e produzir impactos sobre:

a) padronização das características operacionais dos veículos;

b) disponibilidade e gestão de peças e componentes;

c) procedimentos de manutenção preventiva e corretiva;

d) atendimento em garantia e assistência técnica;

e) identidade visual e identificação institucional dos veículos; e

f) eficiência da gestão do ciclo de vida dos bens.

A Administração não pretende, com isso, estabelecer preferência por determinada marca ou fabricante. A preocupação está relacionada à **padronização objetiva dos requisitos técnicos e funcionais da frota**, que deverão ser definidos com base na necessidade administrativa e nas condições efetivamente verificadas no mercado.

Assim, considerando conjuntamente a natureza dos bens, seu elevado valor unitário, a quantidade reduzida de unidades em determinadas categorias, a impossibilidade de fracionamento materialmente adequado da cota sem ultrapassar o limite percentual legal e os efeitos operacionais decorrentes da eventual

heterogeneidade da frota, conclui-se pela inviabilidade de estabelecimento de cota reservada para ME/EPP nesta contratação.

A conclusão encontra fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como nas disposições regulamentares aplicáveis, especialmente o art. 10 do Decreto nº 8.538/2015, sem prejuízo da incidência dos demais benefícios assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte que sejam compatíveis com o certame.

A ausência de cota reservada não impedirá a participação de ME/EPP na parcela de ampla competição, desde que atendidos os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A adoção dessa medida deverá ser reavaliada caso a pesquisa de preços, a definição definitiva dos quantitativos ou a estruturação final dos itens altere os pressupostos que fundamentaram a presente conclusão.

2.19. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação poderão ser indicas marcas/fabricantes de veículos apenas como referências de qualidade para facilitar a descrição do objeto a ser ofertado.

Caso se confirme essa necessidade, será adotado as expressões “equivalente”, “similar” ou “de melhor qualidade”, conforme orientações do TCU.

2.20. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do objeto

Inexiste neste Regional Processo Administrativo vedando a utilização de marca/produto relacionados ao bens pretendidos.

2.21. Margem de Preferência

(X) SIM ( ) NÃO ( ) NÃO SE APLICA

Aplica-se ao item referente aos veículos de transporte a margem de preferência normal de 10% (dez por cento) para bens manufaturados nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, com fundamento no Decreto nº 11.890/2024, c/c a Resolução CICS nº 4/2024 e alterações, conforme código CSM 87.02. A comprovação da condição de produto nacional dar-se-á mediante a apresentação do Código do Credenciamento Finame (CFI/BNDES) ou documentação equivalente disciplinada no Edital.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, inciso III da IN 58/2022).

3.1. **Metodologia do levantamento de mercado**

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, verificar a maturidade do mercado, conhecer as práticas adotadas por outros órgãos públicos e obter elementos para a definição dos requisitos técnicos e da solução mais adequada ao TRE-PA.

Foram consideradas, especialmente:

a) soluções de aquisição e de locação de veículos;

b) práticas adotadas em contratações públicas recentes com objetos semelhantes;

c) características funcionais e técnicas observadas nas soluções disponíveis;

d) condições de garantia, assistência técnica e manutenção;

e) prazos e condições usuais de fornecimento;

f) necessidades de infraestrutura eventualmente associadas às soluções;

g) custos de aquisição ou contratação e demais componentes relevantes do custo ao longo do ciclo de vida;

h) aspectos relacionados à sustentabilidade e à redução de impactos ambientais;

i) riscos e limitações associados a cada alternativa.

O levantamento possui caráter exploratório e comparativo, não se confundindo com a pesquisa de preços destinada à formação do orçamento estimativo definitivo da contratação.

3.2. **Contratações públicas similares identificadas**

A equipe de planejamento consultou contratações públicas recentes com o objetivo de verificar práticas adotadas pela Administração Pública e identificar parâmetros de mercado aplicáveis à necessidade em estudo.

Foram identificadas, entre outras, as seguintes referências:

Órgão/entidade	Instrumento	Objeto/escopo observado	Observações
TRT da 22ª Região	Pregão Eletrônico n° 90012/2025 https://pncp.gov.br/app/editais/00509968000148/2025/3042	Registro de Preços para eventual aquisição de 06 (seis) veículos do tipo **Sedan médio ou superior**, **Híbridos**. • Veículo automotor 0km, carroceria tipo Sedan médio ou superior, motor Híbrido sistema plug-in, cor preta, com no mínimo 5 lugares, 4 portas. • No caso de veículo de sistema híbrido plug-in, a empresa vencedora deverá fornecer o carregador Wallbox compatível com o veículo. • MARCA BYD/MODELO: KING GS 2025/2026	• SRP: Sim • Possibilidade de Adesão: Não • Reserva cota ME/EPP: Não • Garantia da Execução: Não • Subcontratação: Não

Justiça Federal de SC	Pregão Eletrônico n° 30/2026 https://pncp.gov.br/app/editais/00508903000188/2026/1775	REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de veículos oficiais para a frota da Seção Judiciária de Santa Catarina, sendo: ITEM 01 – 14 (quatorze) veículos do Grupo “B”, do tipo Sport Utility Vehicle – **SUV**; ITEM 02 – 02 (dois) veículos do Grupo “C”, do tipo Sport Utility Vehicle – **SUV**; e ITEM 03 – 01 (um) veículo do Grupo “E”, do tipo de transporte CARGA “**FURGÃO**”, • Com sistema de auto regenerativo, em que o carregamento das baterias é realizado pelo motor a combustão e nas frenagens e/ou através de carregador ligado a energia elétrica (com fornecimento do carregador original)	• SRP: Sim • Possibilidade de Adesão: **Sim** ◦ **apenas para órgãos da Justiça Federal** • Reserva cota ME/EPP: Não • Garantia da Execução: Não • Subcontratação: Não
TRE/PI	Pregão Eletrônico n° 90013/2026 https://pncp.gov.br/app/editai	Aquisição de a aquisição de veículos SUV, picapes 4x4, automóveis hatch 100% elétricos e estação de carregamento. • Veículo SUV, Diesel, 07 lugares • Picape 4x4, Diesel, AT, Cabine Dupla. • Veículo **Hatch**, 100% Elétrico, Bateria 4 kWh, Wallbox incluso. ◦ Marca: BYD Modelo: DOLPHIN GS • Estação de Carregamento Veicular (sem instalação	• SRP: Sim • Possibilidade de Adesão: **Sim** • Reserva cota ME/EPP: Não • Garantia da Execução: Sim • Subcontratação: Não
CNMP	Pregão Eletrônico n° 90015/2025 https://pncp.gov.br/app/editais/11439520000111/2025/48	Registro de Preços para eventual aquisição de 4 (quatro) veículos automotores, tipo **sedã médio híbrido**, destinados ao transporte institucional de autoridades e servidores do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). • Motorização e Desempenho • Híbrido convencional (HEV) – sistema que combina motor a combustão e motor elétrico, sem necessidade de recarga externa; ou • Híbrido Plug-in (PHEV) – sistema que combina motor a combustão e motor elétrico com possibilidade de recarga por fonte externa, devendo ser fornecido, obrigatoriamente, 1 (um) carregador portátil ou wallbox compatível com o sistema de recarga do veículo e com rede elétrica.	• SRP: Sim • Possibilidade de Adesão: **Não** • Reserva cota ME/EPP: Não • Garantia da Execução: Não • Subcontratação: Não
TRE/RR	Pregão Eletrônico n° 90020/2025 https://pncp.gov.br/app/editais/00509018000113/2025/3207	Registro de preços para eventual aquisição de veículos movidos por motores elétricos. • VEÍCULO TIPO SEDAN / **HATCH 100% ELÉTRICO** ◦ Marca/modelo da ARP: **BYD/DOLPHIN HATCH GS** • VEÍCULO TIPO **S U V** 100% ELÉTRICO E/OU HÍBRIDO (preferencialmente com o motor a combustão FLEX (álcool/gasolina ◦ Marca/modelo da ARP: **BYD/SONG PLUS**	• SRP: Sim • Possibilidade de Adesão: **SIM** • Reserva cota ME/EPP: Não • Garantia da Execução: Não • Subcontratação: Não
TRE/TO	Pregão Eletrônico n° 90022/2025 https://pncp.gov.br/app/editais/00509018000113/2025/2756	Registro de Preços para futura aquisição de até 13 (treze) veículos automotores de passeio, com propulsão exclusivamente elétrica, para cinco ocupantes, para atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. • Veículo automotor de passeio SUV, com propulsão exclusivamente elétrica, para cinco ocupantes, modelo 2025 ou mais recente, cor branca, novo e zero-quilômetro, com carregador wall box incluso. • Marca e Modelo da ARP: **BYD / YUAN PRO 2025/2026**	• SRP: Sim • Possibilidade de Adesão: **SIM** • Reserva cota ME/EPP: SIM • Garantia da Execução: Não • Subcontratação: Não
TRE/PR	Pregão Eletrônico n° 90027/2025 https://pncp.gov.br/app/editais/00509018000113/2025/3599	Registro de Preços para aquisição de veículos tipo **híbrido** plug-in (PHEV). • Motorização híbrida plug-in com dois modos: elétrico puro e híbrido (gerenciamento automático);	• SRP: Sim • Possibilidade de Adesão: **SIM** • Reserva cota ME/EPP: Não • Garantia da Execução: Não • Subcontratação: Não

TRT da 14ª Região	Pregão Eletrônico nº 90013/2025 https://pncp.gov.br/app/editais/00509968000148/2025/2081	Registro de Preços para aquisição de veículos 100% elétricos e estações de recarga. • Veículo (hatch) 100% elétrico; 0 (zero) Km; ano e modelo 2025, ou mais atual, conforme o ano da emissão da nota de empenho, cor preta ou branco (original do fabricante). Marca: BYD VERSÃO: YUAN PRO Fabricação: 2026 • Veículo automotor, zero quilômetro, tipo SUV, modelo híbrido combustão/elétrico, ano e modelo 2025, ou mais atual, conforme o ano da emissão da nota de empenho, cor preta ou branca (original do fabricante). Marca: BYD SONG PRO GS DM-i HIBRIDO 25/26.	• SRP: Sim • Possibilidade de Adesão: **SIM** ◦ **apenas para órgãos da Justiça do Trabalho** • Reserva cota ME/EPP: Não • Garantia da Execução: Não • Subcontratação: Não
TRE/RO	Pregão Eletrônico nº 90013/2025 https://pncp.gov.br/app/editais/00509018000113/2025/2735	Registro de preços para eventual aquisição de 3 veículos zero Km, do tipo Van, com capacidade para 20 passageiros + 01 motorista. • Marca modelo na ARP: MERCEDES BENZ/ SPRINTER VAN 517 2025/2026	• SRP: Sim • Possibilidade de Adesão: **SIM** • Reserva cota ME/EPP: Não • Garantia da Execução: Não • Subcontratação: Não
UFPA	Pregão Eletrônico nº 90003/2026 https://pncp.gov.br/app/editais/34621748000123/2026/143	Registro de Preços para Aquisição de veículos novos, zero quilômetro, tipo caminhão baú e com cabine dupla, para atender às necessidades do Restaurante Universitário (RU) da Universidade Federal do Pará (UFPA), Campus Belém/PA e Ananindeua/Pa. Marca modelo na ARP: IVECO	• SRP: Não • Possibilidade de Adesão: **SIM** • Reserva cota ME/EPP: Não • Garantia da Execução: Não • Subcontratação: Não
TRE/MG	Pregão Eletrônico nº 68/2025 https://pncp.gov.br/app/editais/00509018000113/2025/3364	Aquisição de 5 (cinco) veículos automóvel tipo van e de 1 (um) veículo automóvel tipo caminhão com baú	• SRP: Não • Reserva cota ME/EPP: Não • Garantia da Execução: Não • Subcontratação: Não

3.3. Análise de Soluções de Mercado

Solução de Mercado	Vantagens para o TRE/PA	Desvantagens/Custos
A. Locação (Terceirização)	• Maior flexibilidade da frota; • Manutenção, seguro e IPVA a cargo da contratada; • Não imobiliza capital no ativo.	• Não gera patrimônio; • Custo acumulado elevado a longo prazo; • Risco de descontinuidade do serviço; • Perda de controle sobre a especificação e padronização.
B. Aquisição (Compra)	• Geração de patrimônio público (ativo); • Controle total sobre as especificações (customização); • Maior durabilidade; • Melhor custo-benefício a longo prazo (após análise do TCO).	• Imobiliza capital inicialmente; • Custos de manutenção, seguro e IPVA internalizados (ou contratados à parte); • Risco de obsolescência após anos de uso.

3.4. Análise Comparativa Detalhada: Aquisição versus Locação (Ciclo de Vida de 60 Meses)

Em cumprimento ao art. 11, I, art. 18, § 1º, V, e art. 44 da Lei nº 14.133/2021, bem como à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.450/2025-Plenário), estruturou-se estudo comparativo formal entre os modelos de Aquisição de frota própria e Locação de serviços contínuos de transporte sem motorista e sem combustível, dimensionado para o ciclo de vida útil econômico de 5 (cinco) anos (60 meses).

A modelagem do Custo Total de Propriedade (TCO - Total Cost of Ownership) fundamentou-se nas seguintes premissas objetivas:

- **Preço de Aquisição Inicial:** Valores unitários apurados na Pesquisa Definitiva de Preços do Tribunal (Mapa Comparativo 3196663), sendo R$ 461.506,96 para a Van Executiva, R$ 184.818,05 para o Hatch Elétrico com Wallbox e R$ 478.879,25 para o Caminhão Delivery Baú.
- **Custos de Manutenção Preventiva e Corretiva (60 meses):** Estimados com base no escalonamento de revisões obrigatórias em concessionária autorizada, reposição de pneus e itens de desgaste após a expiração das garantias, adotando-se rodagem de 15.000 km/ano (75.000 km em 60 meses). Para os elétricos, o custo de manutenção preventiva é comprovadamente até 60% inferior ao de veículos a combustão, em virtude da ausência de óleo de motor, velas, correias dentadas e embreagem.
- **Seguro Total da Frota:** Calculado à taxa média de mercado de 3% ao ano sobre o valor venal do bem, objeto de contratação específica e simultânea do Tribunal.
- **Isenção Tributária de IPVA e Licenciamento:** Aplicável exclusivamente à frota própria da União, em razão da imunidade tributária recíproca expressa no art. 150, VI, 'a', da Constituição Federal.
- **Combustível e Energia Elétrica:** Custos operacionais idênticos entre os modelos, pois nos contratos públicos a locação ocorre sem fornecimento de combustível, cabendo o abastecimento ou recarga invariavelmente ao órgão contratante.

- **Valor Residual de Alienação ao Término do 5º Ano:** Retorno financeiro estimado aos cofres públicos mediante leilão público dos veículos desincorporados, considerando depreciação contábil acumulada de 45% a 55% sobre o valor histórico de compra, em perfeita consonância com séries históricas da Tabela FIPE/Molicar.
- **Preço de Mercado para Locação:** Mensalidades estimadas a partir de pesquisa preliminar de preços, utilizando o sistema banco de preços, referente a contratos da administração pública de objeto similares, com quilometragem livre e manutenção integral inclusa, conforme relatório do sistema e mapa comparativo de preços, anexados nos eventos 3222366 e 3222368.

3.4.1. Memória de Cálculo do TCO por Categoria (Horizonte de 60 Meses)

A) ITEM 01 — Van Executiva (20+1 lugares):

· Preço Unitário de Aquisição: R$ 461.506,96

· Custos Operacionais de Manutenção (60 meses): R$ 38.500,00

· Seguro Total RCF (60 meses): R$ 69.226,04

· (-) Valor Residual de Alienação (45% do valor inicial): (R$ 207.678,13)

· **CUSTO TOTAL DE PROPRIEDADE (TCO - AQUISIÇÃO): R$ 361.554,87** por veículo

· Custo Total de Locação (60 meses x R$ 7.800,04/mês): **R$ 468.002,40**

· **Economia Líquida da Aquisição: R$ 106.447,53 por veículo (vantagem de 22,75% a favor da compra).**

- **Memória Analítica de Manutenção (60 meses):**
  - ·**Revisões programadas em concessionária (R$ 18.500,00):** R$ 4.500,00 nas revisões dos primeiros 24 meses (sob garantia integral do veículo) e R$ 14.000,00 nas revisões preventivas programadas do 3º ao 5º ano pós-garantia total;
  - **Substituição periódica de pneus (R$ 9.000,00):** Troca de 01 jogo de 6 pneus com rodado traseiro duplo + estepe por volta dos 45.000 km, incluindo alinhamento e balanceamento computadorizado;
  - **Itens de desgaste e consumíveis fora da garantia (R$ 11.000,00):** Substituição periódica de pastilhas e discos de freio, filtros de ar/óleo/combustível, bateria auxiliar de 12V, fluidos e palhetas de limpador.

B) ITEM 02 — Veículo Hatch 100% Elétrico (BEV) com Estação Wallbox:

· Preço Unitário de Aquisição (Veículo + Wallbox): R$ 184.818,05

· Custos Operacionais de Manutenção (60 meses): R$ 14.500,00

· Seguro Total RCF (60 meses): R$ 27.722,71

· (-) Valor Residual de Alienação (40% do valor inicial): (R$ 73.927,22)

· **CUSTO TOTAL DE PROPRIEDADE (TCO - AQUISIÇÃO): R$ 153.113,54** por veículo

· Custo Total de Locação (60 meses x R$ 4.670,67/mês): **R$ 280.240,20**

· **Economia Líquida da Aquisição: R$ 127.126,66 por veículo (vantagem de 45,36% a favor da compra).**

- **Memória Analítica de Manutenção (60 meses):**
  - **Revisões programadas em rede autorizada (R$ 5.000,00):** 5 revisões anuais de inspeção eletrônica de módulos de alta tensão, verificação de fluidos de freio/arrefecimento e substituição de filtros de cabine (redução de 60% frente a motores térmicos pela inexistência de velas, óleo de cárter, correias dentadas e embreagem);
  - **Substituição de pneus específicos (R$ 4.500,00):** 01 jogo de 4 pneus desenvolvidos para suportar o torque instantâneo de veículos elétricos e peso do conjunto de baterias, trocados aos ~45.000 km;
  - **Desgaste operacional e componentes auxiliares (R$ 5.000,00):** Pastilhas de freio com desgaste drasticamente minimizado pelo sistema de frenagem regenerativa, bateria de 12V e palhetas.

C) ITEM 03 — Caminhão Leve / Delivery com Carroceria Baú:

· Preço Unitário de Aquisição: R$ 478.879,25

· Custos Operacionais de Manutenção (60 meses): R$ 46.000,00

· Seguro Total RCF (60 meses): R$ 71.831,89

· (-) Valor Residual de Alienação (50% do valor inicial): (R$ 239.439,63)

· **CUSTO TOTAL DE PROPRIEDADE (TCO - AQUISIÇÃO): R$ 357.271,51** por veículo

· Custo Total de Locação (60 meses x R$ 10.936,13/mês): **R$ 656.167,80**

· **Economia Líquida da Aquisição: R$ 298.896,29 por veículo (vantagem de 49% a favor da compra).**

- **Memória Analítica de Manutenção (60 meses):**
  - **Revisões e manutenções do trem de força e chassi (R$ 22.000,00):** R$ 4.000,00 no 1º ano de garantia integral e R$ 18.000,00 do 2º ao 5º ano, cobrindo lubrificação pesada, filtros de ar/combustível e intervenções pós-garantias;
  - **Substituição de pneus de carga pesada (R$ 15.000,00):** Substituição completa de pneus de carga com rodado traseiro duplo e estepe ao longo dos 75.000 km, com rodízio e geometria periódicos;
  - **Desgaste severo e manutenção da carroceria baú (R$ 9.000,00):** Lonas e tambores de freio, feixes de molas/suspensão, baterias de 24V, vedação de borrachas e ferragens do baú de duralumínio.

3.5. Quadro Comparativo Consolidado e Fatores Operacionais de Decisão

A tabela a seguir consolida os valores monetários apurados para os três grupos de bens licitados, demonstrando a vantagem orçamentária e a economicidade proporcionada pelo modelo de aquisição definitiva:

Item	Especificação do Objeto	TCO Aquisição (60m)	Custo Locação (60m)	Economia por Unidade	Vantagem Econômica
01	Van Executiva (20+1 lugares)	**R$ 361.554,87**	**R$ 468.002,40**	**R$ 106.447,53**	**22,75%**

02	Hatch Elétrico + Estação Wallbox	**R$ 153.113,54**	**R$ 280.240,20**	**R$ 127.126,66**	**45,36%**
03	Caminhão Delivery com Baú	**R$ 357.271,51**	**R$ 656.167,80**	**R$ 298.896,29**	**45,55%**

O percentual de vantagem econômica foi calculado pela divisão da economia estimada pelo custo total de locação, conforme a seguinte fórmula:

- **Vantagem econômica (%) = (Custo de locação – TCO de aquisição) ÷ Custo de locação × 100.**

Os resultados indicam que, consideradas as premissas econômicas adotadas neste estudo, a aquisição apresenta menor custo estimado que a locação nas três categorias de veículos analisadas.

A análise deve ser interpretada em conjunto com os fatores operacionais, logísticos e de continuidade do serviço público apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, bem como com as premissas e os documentos que fundamentam os custos de manutenção, seguro, locação e valor residual.

Adicionalmente ao ganho financeiro demonstrado, a adoção da aquisição de veículos próprios justifica-se por condicionantes técnicas e logísticas inafastáveis:

- **Condições Geográficas e Rodoviárias do Pará:** O atendimento a 151 Zonas Eleitorais dispersas em território continental exige deslocamento em rodovias não pavimentadas e trajetos fluviais severos. O mercado de locação privada recusa recorrentemente a cobertura integral de danos sob condições severas ou impõe custos desproporcionais por avarias em estradas vicinais.
- **Continuidade e Inadiabilidade do Serviço Público Eleitoral:** O calendário eleitoral estabelece prazos fatais e improrrogáveis para a preparação de urnas e votação. Na hipótese de sinistro ou pane mecânica em municípios remotos, os prazos das locadoras para envio de veículo substituto (frequentemente superiores a 72 horas) comprometeriam irremediavelmente as atividades jurisdicionais.
- **Formação de Patrimônio Público e Extensão da Vida Útil:** A aquisição converte despesa de custeio corrente em investimento de capital perene. Com manutenções preventivas regulares, a frota institucional do TRE-PA opera com plena eficiência por prazos superiores a 8 anos, viabilizando ao final retorno financeiro por desincorporação e leilão público.

3.6. Conclusão da Solução Mais Vantajosa

Diante dos parâmetros econômicos apurados no TCO e dos imperativos de segurança operacional da Justiça Eleitoral, conclui-se de forma peremptória que a **AQUISIÇÃO DE FROTA PRÓPRIA** é a solução mais vantajosa para o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, assegurando a máxima eficiência dos recursos públicos e atendendo integralmente às diretrizes dos arts. 11, I, e 44 da Lei nº 14.133/2021 e do Acórdão TCU nº 2.450/2025-Plenário.

3.7. Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado (Art. 40, I, da Lei 14.133/21)

No processo de aquisição dos referidos bens, conduzimos uma análise minuciosa das condições de mercado, bem como das práticas utilizadas pelo setor privado em relação a esse tipo de contratação. Nossa equipe realizou pesquisas de mercado e contratações públicas, consultou fornecedores especializados e analisou as práticas comumente adotadas pelo setor privado ao adquirir bens similares.

Com base nessas análises, garantimos que o processo de aquisição e pagamento dos bens em questão seguirá condições semelhantes às do setor privado, sem antecipação de pagamento ou previsão de cláusulas restritivas ou condições inadequadas. Isso implica em buscar a melhor relação custo-benefício, levando em consideração a qualidade dos produtos, a eficiência na entrega, a adequação às necessidades da nossa instituição e a competitividade do mercado.

Além disso, adotaremos critérios claros e transparentes na seleção dos fornecedores, buscando aqueles que apresentem as melhores propostas, levando em conta não apenas o preço, mas também a qualidade dos produtos e serviços oferecidos.

3.8. Consulta a intenções de registro de preços (IRPs)

3.8.1. O Decreto 11.462/2023 estabelece que os órgãos e as entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, antes de iniciarem processo licitatório ou contratação direta, consultem as intenções de registro de preços (IRPs) em andamento e deliberem a respeito da conveniência de sua participação, fazendo constar nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre essa deliberação.

Em consulta ao PNCP, realizada na data de **20/10/2026,** não foi localizada **IRP aberta, em andamento**, que pudessem atender a demanda específica por veículos deste Tribunal, nos termos do art. 10 do Decreto n.º 11.462/23.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (descrição/especificação do Objeto)

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, inciso IV da IN 58/2022).

4.1. Caracterização da Solução Integrada: A solução compreende o fornecimento integrado de veículos automotores zero quilômetro e infraestrutura associada para modernização e renovação parcial da frota oficial do TRE-PA, composta pelos seguintes itens:

a) Item 1 — Van Executiva (20+1 lugares): Veículo minibus 0 km, motorização Diesel atenta ao PROCONVE P8 / Euro 6 (com sistema SCR/Arla 32 e DPF), tração 4x2 ou integral, ar-condicionado duplo com saídas individuais, bancos executivos reclináveis, tacógrafo digital e garantia de até 36 meses;

b) Item 2 — Veículos Hatch 100% Elétricos (BEV) + Estação Wallbox: Automóveis elétricos 0 km com autonomia mínima de 250 km (PBEV/INMETRO), 6 airbags, sistemas ADAS e garantia de 8 anos para a bateria de alta tensão, fornecidos em conjunto com 01 (uma) Estação de Recarga de Parede (Wallbox de 7,4 kW a 22 kW) e 01 (um) cabo de recarga portátil emergencial por veículo;

c) Item 3 — Caminhão Leve / Delivery com Carroceria Baú: Veículo comercial 0 km (PBT 10,7t a 10,8t), motor Diesel Euro 6 de no mínimo 175 CV, equipado com furgão baú de duralumínio de carga seca e escada retrátil;

Componentes Integrantes do Fornecimento: Todos os veículos deverão ser entregues emplacados e caracterizados com o decalque/grafismo oficial do TRE-PA, acompanhados de manuais em português e suporte técnico prestado por rede autorizada com representação no Estado do Pará.

4.2. Manifestação de atendimento ao princípio da padronização (Art. 40, V, "a", da Lei nº 14.133/2021):

4.2.1. A presente solução atende ao princípio da padronização, visto que os requisitos técnicos, estéticos e de desempenho foram definidos de forma uniforme e alinhada ao catálogo de materiais (CATMAT) e às normas do CONTRAN. A padronização dos modelos visa garantir a identidade visual única da frota oficial, a simplificação do treinamento dos condutores e a otimização dos contratos de manutenção corretiva, preventiva e de seguros do Tribunal.

4.2.2. O objeto não consta de item de Catálogo Eletrônico de Padronização.

4.3. Análise do Ciclo de Vida do Objeto:

4.3.1. Fabricação e Distribuição: Exige-se que os fornecedores comprovem que os veículos atendem às normas ambientais do PROCONVE P8 / Euro 6 (para os modelos a combustão) e às diretrizes do Plano de Logística Sustentável do TRE-PA (Resolução CNJ nº 400/2021).

4.3.2. Uso e Operação: A introdução dos veículos elétricos proporciona emissão zero de poluentes na rodagem e redução drástica do custo operacional por

quilômetro. Para a Van e o Caminhão, o sistema SCR utiliza ARLA 32 para neutralização de óxidos de nitrogênio (NOx).

4.3.3. Manutenção e Garantia: As revisões serão cobertas por garantia de fábrica e prestadas por concessionárias autorizadas com sede no Estado do Pará, garantindo a longevidade dos ativos.

4.3.4. Destinação Final e Logística Reversa: A rede credenciada deverá observar a logística reversa de componentes poluentes (baterias de alta tensão, óleos, filtros e pneus) nos termos da Lei nº 12.305/2010. Ao término da vida útil estimada (5 a 8 anos), os veículos gerarão valor residual na alienação patrimonial por leilão público.

a) Registro de preços para renovação e eletrificação da frota oficial com a aquisição de veículos modelo **VAN EXECUTIVA (20+1 lugares). Veículos 100% Elétricos - BEV** incluindo estação de recarga do tipo *Wallbox* **e CAMINHÃO leve/delivery** para atender as demandas das unidades administrativas e Zonas Eleitorais da capital e interior do estado é uma solução de logística.

b) Trata-se da aquisição de equipamentos simples e comuns que podem ser enquadrados como usuais no mercado, com variados fornecedores possíveis e diversos fabricantes.

Item	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida
1	Veículo tipo **VAN executiva**, para transporte de no mínimo 20 (vinte) servidores e/ou demais funcionários.	Unidade
2	**V**eículos HATCH 100% elétricos (BEV) 0 km, incluindo estação de recarga do tipo *Wallbox*.	Unidade
3	**Veículo CAMINHÃO leve/delivery**	Unidade

4.4. Justificativa para exigência de Qualificação Econômico-Financeira

A habilitação econômico-financeira é útil para comprovar a aptidão econômica do licitante para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação, devendo ser apurada de forma objetiva, por meio de coeficientes e índices econômicos previstos no edital, os quais devem estar devidamente justificados no processo licitatório.

A boa situação econômico-financeira de uma empresa pode ser comprovada por meio da aplicação de coeficientes e índices previstos no edital sobre os dados apresentados nas demonstrações contábeis. Normalmente, são exigidos os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados superiores a um.

No caso concreto, considerado a natureza do objeto (aquisição de bens), a forma de adjudicação **por item**, a sistemática de aquisição parcelada do SRP, a ausência de maior complexidade na execução do fornecimento e o vulto da contratação, para fins de qualificação econômico-financeira será exigida apenas a certidão negativa de falência ou recuperação judicial, conforme art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021.

- **Proporcionalidade e Razoabilidade:** A exigência de habilitação deve ser sempre proporcional ao objeto licitado e o vulto da contratação. Trata-se da aquisição de bem comum, de prateleira (standard), cuja entrega se exaure, em geral, em um único ato (ou em curto prazo). O risco financeiro para a Administração é pontual e se concentra na falha da entrega.
- **Foco no Risco Essencial:** O risco principal em uma compra de baixa complexidade não é a "saúde financeira" de longo prazo da empresa (como em um contrato de serviço contínuo de 5 anos), mas sim sua **solvência imediata**. A certidão negativa de falência ou recuperação judicial ataca diretamente este risco, assegurando que a empresa está legalmente apta a operar e não está em processo de insolvência que a impeça de cumprir o contrato.
- **Ampliação da Competitividade:** Exigir índices contábeis (Liquidez, Endividamento etc.) para uma compra simples de veículo seria uma **restrição desnecessária à competitividade**. Isso violaria o princípio da busca pela proposta mais vantajosa (Art. 5º da Lei 14.133/2021), pois poderia afastar empresas menores ou com diferentes perfis de capital, mas plenamente capazes de entregar o bem.

4.5. Justificativa para exigência de Qualificação Técnica Operacional

É recomendável a exigência de comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referente a Fornecimento de veículo com características similares ao item do objeto licitado.

Em conformidade com os arts. 18 e 67 da Lei nº 14.133/2021, a definição dos requisitos de qualificação técnica deverá guardar pertinência com o objeto e ser proporcional à complexidade e aos riscos envolvidos, limitando-se às exigências legalmente admitidas e estritamente necessárias à adequada execução contratual. As condições específicas de comprovação serão detalhadas no Termo de Referência e no instrumento convocatório, não sendo necessário reproduzi-las integralmente neste Estudo Técnico Preliminar.

O Termo de Referência deverá estabelecer, para cada item, os requisitos de qualificação técnica efetivamente necessários, observando:

I — a vinculação direta entre a exigência e as características ou parcelas relevantes do objeto;

II — a proporcionalidade da comprovação exigida em relação à complexidade, aos riscos e às obrigações contratuais;

III — a aceitação de experiências anteriores compatíveis em características, quantidades e complexidade, nos limites legalmente admitidos, sem exigência de identidade absoluta com o objeto licitado; e

IV — a vedação de requisitos sem justificativa técnica suficiente ou que restrinjam indevidamente a participação de potenciais fornecedores.

O objetivo central é a comprovação de que o licitante já executou, de modo satisfatório, fornecimentos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da licitação. Bem como mitigar riscos de falha na execução contratual.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório)

Fundamentação: estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, inciso V da IN 58/2022).

5.1. Memória de Cálculo Analítica dos Quantitativos Registrados

Em atenção ao art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se o detalhamento quantitativo da contratação, individualizando os motivos da demanda para cada um dos itens e explicitando a destinação de cada uma das 17 unidades de ***veículos elétricos*** pretendidas:

Item	Especificação	Qtd. Total	Memória de Cálculo e Justificativa de Alocação
01	Van Executiva (20+1 lugares)	02 unidades	• 01 unidade: Substituição da Van Sprinter ano 2016 (Placa QEZ-0F40 - Sede), com custo crítico de manutenção e 45 dias de imobilização em 2024. • 01 unidade: Atendimento a ações itinerantes, mutirões de biometria e transporte institucional coletivo simultâneo no interior do Estado.

02	Hatch 100% Elétrico (BEV) c/ Estação Wallbox (Substituição Frota Antiga)	11 unidades	Substituição direta dos sedãs pequenos com mais de 9 anos de uso contínuo (ano 2016/2017) identificados no item 5.2 do ETP: • 09 unidades para Zonas Eleitorais do Interior: 104ª ZE (Santarém), 24ª ZE (Conceição do Araguaia), 20ª ZE (Santarém), 57ª ZE (São João do Araguaia), 40ª ZE (Tucuruí), 23ª ZE (Marabá), 100ª ZE (Marabá), 04ª ZE (Castanhal) e 75ª ZE (Parauapebas); • 02 unidades para a Sede/Capital: veículos Toyota Etios (Placas QEG-0309 e QEG-0209).
	Hatch 100% Elétrico (BEV) c/ Estação Wallbox (Demanda Reprimida Zonas Polos)	05 unidades	Atendimento a Zonas Eleitorais polos de grande extensão territorial e elevado eleitorado desprovidas de veículo oficial, demandando viaturas para fiscalização de propaganda, vistorias e biometria (polos de Abaetetuba, Altamira, Breves, Capanema e Redenção), com aquisições escalonadas condicionadas à conveniência e dotação orçamentária durante o registro de preços.
	Hatch 100% Elétrico (BEV) c/ Estação Wallbox (Reserva Técnica Operacional)	01 unidade	Veículo mantido no Polo Sede para suporte imediato a contingências operacionais imprevistas, cobertura durante manutenções programadas ou corretivas de viaturas elétricas, assegurando a continuidade plena das atividades judiciais e administrativas.
03	Caminhão Delivery Leve c/ Baú	02 unidades	• 01 unidade: Substituição do utilitário Hyundai HR ano 2016 (Placa QET-8030), dedicado à distribuição diária de urnas e insumos na Região Metropolitana de Belém. • 01 unidade: Substituição do caminhão pesado Ford Cargo ano 2014 (Placa PUJ-8B99), com 12 anos de fabricação, viabilizando o transporte de cargas pesadas em dois eixos rodoviários simultâneos.

5.1.1. Fundamentação da Modelagem pelo Sistema de Registro de Preços (SRP)

A fixação das quantidades registradas atende com exatidão à disciplina legal do Sistema de Registro de Preços (art. 82 da Lei nº 14.133/2021). O procedimento de registro não impõe o dever de aquisição integral imediata, atuando como teto contratual e instrumento de governança que confere ao Tribunal a prerrogativa de emitir empenhos de acordo com a efetiva liberação de dotações orçamentárias e a conclusão das adequações prediais de infraestrutura elétrica em cada Zona Eleitoral contemplada.

5.2. Relação de veículos passíveis de substituição

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
1	PLACA: QDS-6125; Marca/modelo: FIAT GRAND SIENA Chassi: 9BD19716TG3299919; Tipo: Passageiro/Automóvel; Ano/modelo: 2016/2017; Passageiros: 05 pessoas; Cor: Prata; Combustível: FLEX; Veículo com monitoramento e rastreamento veicular via satélite e GPS/GPRS (Contrato nº 23/2022).	104ª ZE - SANTARÉM
2	PLACA: QDS-6325; Marca/modelo: FIAT GRAND SIENA Chassi: 9BD19716TG3300400; Tipo: Passageiro/Automóvel; Ano/modelo: 2016/2017; Passageiros: 05 pessoas; Cor: Prata; Combustível: FLEX; Veículo com monitoramento e rastreamento veicular via satélite e GPS/GPRS (Contrato nº 23/2022).	24ª ZE - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
3	PLACA: QDS-6235; Marca/modelo: FIAT GRAND SIENA Chassi: 9BD19716TG3301579; Tipo: Passageiro/Automóvel; Ano/modelo: 2016/2017; Passageiros: 05 pessoas; Cor: Prata; Combustível: FLEX; Veículo com monitoramento e rastreamento veicular via satélite e GPS/GPRS (Contrato nº 23/2022).	20ª ZE - SANTARÉM
4	PLACA: QDN-4924; Marca/modelo: FIAT GRAND SIENA Chassi: 9BD19716TG3301733; Tipo: Passageiro/Automóvel; Ano/modelo: 2016/2017; Passageiros: 05 pessoas; Cor: Prata; Combustível: FLEX; Veículo com monitoramento e rastreamento veicular via satélite e GPS/GPRS (Contrato nº 23/2022).	57ª ZE - SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
5	PLACA: QDN-4844; Marca/modelo: FIAT GRAND SIENA Chassi: 9BD19716TG3303730; Tipo: Passageiro/Automóvel; Ano/modelo: 2016/2017; Passageiros: 05 pessoas; Cor: Prata; Combustível: FLEX; Veículo com monitoramento e rastreamento veicular via satélite e GPS/GPRS (Contrato nº 23/2022).	40ª ZE - TUCURUI
6	PLACA: QDN-4884; Marca/modelo: FIAT GRAND SIENA Chassi: 9BD19716TG3303732; Tipo: Passageiro/Automóvel; Ano/modelo: 2016/2017; Passageiros: 05 pessoas; Cor: Prata; Combustível: FLEX; Veículo com monitoramento e rastreamento veicular via satélite e GPS/GPRS (Contrato nº 23/2022).	23ª ZE - MARABÁ
7	PLACA: QDN-4944; Marca/modelo: FIAT GRAND SIENA Chassi: 9BD19716TG3303850; Tipo: Passageiro/Automóvel; Ano/modelo: 2016/2017; Passageiros: 05 pessoas; Cor: Prata; Combustível: FLEX; Veículo com monitoramento e rastreamento veicular via satélite e GPS/GPRS (Contrato nº 23/2022).	100ª ZE - MARABÁ
8	PLACA: QDN-5014; Marca/modelo: FIAT GRAND SIENA Chassi: 9BD19716TG3304397; Tipo: Passageiro/Automóvel; Ano/modelo: 2016/2017; Passageiros: 05 pessoas; Cor: Prata; Combustível: FLEX; Veículo com monitoramento e rastreamento veicular via satélite e GPS/GPRS (Contrato nº 23/2022).	04ª ZE - CASTANHAL
9	PLACA: QDP-4525; Marca/modelo: FIAT GRAND SIENA Chassi: 9BD19716TG3306711; Tipo: Passageiro/Automóvel; Ano/modelo: 2016/2017; Passageiros: 05 pessoas; Cor: Prata; Combustível: FLEX; Veículo com monitoramento e rastreamento veicular via satélite e GPS/GPRS (Contrato nº 23/2022).	75ª ZE - PARAUAPEBAS
10	PLACA: QET 8030; Marca/modelo: HYUNDAI HR, HDB, tração 4x2; Chassi: 95PZBN7KPHBO73994; Tipo: VEÍCULO MINI CAMINHÃO COM CARROCERIA BAÚ; Ano/modelo: 2016 / 2017; Passageiros: 03 pessoas; Cor: BRANCA, PRATA, CINZA OU CINZA - METÁLICO; Combustível: DIESEL; Veículo com monitoramento e rastreamento veicular via satélite e GPS/GPRS (Contrato nº 23/2022)..	SEDE
11	PLACA: PUJ-8B99; Marca/modelo: FORD CARGO 816 S; Chassi: 9BFVEADS7EBS71583; Tipo: Caminhão Baú (carroceria fechada); Ano/modelo: 2014 / 2014; Passageiros: 05 pessoas; Cor: Preta; Combustível: Gasolina; Veículo com monitoramento e rastreamento veicular via satélite e GPS/GPRS (Contrato nº 23/2022).	SEDE

12	PLACA: QEG-0309; Marca/modelo: TOYOTA ETIOS SEDAN XLS; Chassi: 9BRB29BT7H2137332; Tipo: VEÍCULO SEDAN COM 04 PORTAS; Ano/modelo: 2016 / 2017; Passageiros: 05 pessoas; Cor: BRANCA; Combustível: FLEX; Veículo com monitoramento e rastreamento veicular via satélite e GPS/GPRS (Contrato nº 23/2022).	SEDE
13	PLACA: QEG-0209; Marca/modelo: TOYOTA ETIOS SEDAN XLS; Chassi: 9BRB29BT4H2136042; Tipo: VEÍCULO SEDAN COM 04 PORTAS; Ano/modelo: 2016 / 2017; Passageiros: 05 pessoas; Cor: BRANCA; Combustível: FLEX; Veículo com monitoramento e rastreamento veicular via satélite e GPS/GPRS (Contrato nº 23/2022).	SEDE
14	PLACA: QEZ-0F40; Marca/modelo: SPRINTER; Chassi: 8AC906657HE128143; Tipo: VEÍCULO VAN EXECUTIVA DE 20+1 LUGARES; Ano/modelo: 2016 / 2017; Passageiros: 20 pessoas; Cor: BRANCA ; Combustível: DIESEL; Veículo com monitoramento e rastreamento veicular via satélite e GPS/GPRS (Contrato nº 23/2022).	SEDE

5.2. Alinhamento com o Documento de Oficialização da Demanda (DOD)

O DOD nº 2824465 previa inicialmente a aquisição imediata de 1 van executiva.

A contratação não se efetivou em 2025.

Em 2026, a unidade requisitante reavaliou a necessidade e apresentou nova demanda para **modernização e adequação de parte da frota do TRE-PA**, especificamente a substituição de veículos modelo **VAN EXECUTIVA**, **SEDANS** de pequeno porte (atualmente em uso por algumas Zonas Eleitorais do interior do estado) e MINI **CAMINHÃO** Leve / Delivery.

A unidade identificou a necessidade de renovar parte da frota e iniciar sua eletrificação.

A nova demanda foi submetida ao Comitê de Apoio à Gestão Orçamentária e de Aquisições (CGA), conforme certidão 3188928.

5.3. Condições de infraestrutura e distribuição dos veículos elétricos

A aquisição de 17 veículos elétricos faz parte do projeto-piloto de eletrificação da frota. O objetivo é substituir veículos de passeio antigos, dos modelos Fiat Grand Siena e Toyota Etios.

A distribuição dos veículos elétricos e das respectivas estações de recarga Wallbox às Zonas Eleitorais do interior do estado dependerá de uma avaliação técnica prévia.

A Seção de Engenharia/Informativa do TRE-PA deverá verificar se a instalação elétrica de cada cartório eleitoral suporta uma carga mínima de 7,4 kW (quilowatts).

Se alguma Zona Eleitoral não tiver condições de receber o equipamento imediatamente, o veículo correspondente será adquirido oportunamente ou ficará na Capital/Região Metropolitana. A unidade será encaminhada ao interior após a conclusão das adequações necessárias no imóvel.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, inciso VI da IN 58/2022).

6.1. Metodologia e Fontes Utilizadas: Os valores de referência foram obtidos por meio de pesquisa de preços, seguindo as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, conforme relatório do banco de preços (evento 3196662), informação técnica (evento 3196683) e mapa de preços 3196663, constantes dos autos.

6.2. Tabela de Estimativa Preliminar dos Valores:

Item	Descrição Resumida	Unid.	Qtd.	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Total Estimado (R$)
01	**Van Executiva (20+1 lugares):** Minibus 0 km, Diesel Euro 6 (PROCONVE P8), ar-condicionado duplo e garantia estendida.	Unid.	02	R$ 461.506,96	R$ 923.013,92
02	**Veículo Hatch 100% Elétrico (BEV) + Wallbox:** Automóvel 0 km, autonomia de 250 km+, acrescido de Estação de Recarga de Parede (Wallbox 7,4 kW a 22 kW) e cabo portátil.	Unid.	17	R$ 184.818,05	R$ 3.141.906,85
03	**Caminhão Leve / Delivery com Baú:** Comercial leve 0 km (PBT 10,7t a 10,8t), Euro 6, equipado com furgão baú de duralumínio.	Unid.	02	R$ 478.879,25	R$ 957.758,50
TOTAL	**VALOR TOTAL ESTIMADO PRELIMINAR**	—	21	—	**R$ 5.022.679,27**

6.2.1. Composição do Custo Unitário do Item 02 (Veículo Elétrico + Estação Wallbox): Esclarece-se que o valor unitário de R$ R$ 184.818,05 do Item 02 contempla a solução integrada:

- **a) Veículo Hatch 100% Elétrico (BEV 0 km)**
- **b) Estação de Recarga Wallbox (7,4 kW a 22 kW) + Cabo Portátil:** estimada em R$ 6.000,00 a R$ 8.000,00.

6.2.1.1. O fornecimento conjunto do Wallbox no mesmo item do veículo garante a plena compatibilidade do plugue (Tipo 2 — IEC 62196-2), a cobertura pela mesma garantia do fabricante (mínimo de 3 anos) e simplifica o recebimento técnico.

6.3. Publicidade do Orçamento Estimado: Em estrito cumprimento aos princípios da transparência, da publicidade e do controle social das contratações públicas (art. 13 e art. 24 da Lei nº 14.133/2021), a Administração declara que **não haverá sigilo do orçamento estimado** para este certame. Os valores máximos aceitáveis por item constarão expressamente do Edital e do Termo de Referência para orientação de todos os licitantes e ampliação da competitividade.

a) O total estimado para futuras e eventuais aquisições é de R$ 5.022.679,27 (cinco milhões, vinte e dois mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos).

Item	Quantidade	Preço Unitário Estimado (R$)	Preço Total Estimado (R$)
Van executiva (20 Lugares)	02	R$ 461.506,96	R$ 923.013,92
Veículos 100% Elétricos - BEV	17	R$ 184.818,05	R$ 3.141.906,85
Veículo CAMINHÃO leve/delivery	02	R$ 478.879,25	R$ 957.758,50
TOTAL ESTIMADO			**R$ 5.022.679,27**

b) **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa deverá ser suportada por dotação orçamentária do tipo **Investimento (despesa de capital)**, na Ação Orçamentária pertinente do Tribunal, conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigor.

A COSEG/SETRA deverá solicitar a confirmação da disponibilidade orçamentária junto à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOFC).

Por se tratar de licitações para registro de preços, a indicação de dotação orçamentária ocorrerá quando da formalização do contrato.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9°, inciso VII da IN 58/2022).

7.1. Adota-se o PARCELAMENTO da solução em 03 (três) itens independentes, considerando que o objeto é divisível e que os bens pertencem a nichos especializados do mercado automotivo:

- **Item 01** — Van Executiva (20+1 lugares): Mercado de veículos comerciais leves de transporte coletivo de passageiros;
- **Item 02** — Veículo Hatch 100% Elétrico (BEV) + Wallbox: Mercado de mobilidade elétrica e tecnologia limpa (BEV);
- **Item 03** — Caminhão Leve / Delivery com Baú: Mercado de veículos comerciais de carga pesada/média.

7.1.1. A licitação por itens autônomos assegura a ampliação da competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas, evitando que a exigência de fornecimento global restrinja o certame a poucas empresas intermediárias ou distribuidoras multimarcas com custos indiretos elevados.

7.2. Justificativa da Aglutinação do Carregador Wallbox no Item 02 (Exceção ao Parcelamento Interno):

7.2.1. Excepciona-se o parcelamento individualizado da Estação de Recarga Wallbox (7,4 kW a 22 kW) em relação ao Veículo Elétrico (Item 02), mantendo-se o fornecimento conjunto no mesmo item, com fulcro no art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021 (preservação da integridade do conjunto e responsabilidade única pela garantia).

7.2.2. A separação da estação de recarga em item autônomo acarretaria riscos de incompatibilidade técnica entre o protocolo de comunicação do carregador e o gerenciamento de bateria (BMS) do automóvel, além de gerar dispersão de responsabilidade quanto às garantias de fábrica. O fornecimento unificado assegura que o fabricante do veículo responsabilize-se pela perfeita interoperabilidade, pela entrega do conector correto (Padrão Tipo 2) e pela cobertura da garantia técnica integrada.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9°, inciso VIII da IN 58/2022).

8.1. Contratações Correlatas (Afinidade/Similaridade):

8.1.1. Identificam-se como contratações correlatas os processos anteriores de aquisição e renovação de veículos de transporte do TRE-PA, a exemplo do Contrato nº 90/2016 (Processo SEI nº 0018047-26.2016.6.14.8000 — aquisição de vans e utilitários), cujos registros históricos de manutenção e custos de ciclo de vida subsidiaram o presente estudo.

8.2. Contratações Interdependentes (Necessárias à Operacionalização do Objeto): A plena fruição dos veículos a serem adquiridos depende diretamente da execução e integração com os seguintes instrumentos contratuais do Tribunal:

a) Contrato de Telemetria e Rastreamento Veicular (Contrato TRE-PA nº 23/2022): Todos os veículos zero quilômetro deverão ser equipados com módulos de monitoramento via satélite/GPS para controle de bordo, segurança e gestão de frota;

b) Contrato de Gestão e Abastecimento de Combustíveis: A Van Executiva e o Caminhão Leve utilizarão a rede credenciada do contrato corporativo de gerenciamento de abastecimento do Tribunal para fornecimento de Diesel S10 e Arla 32;

c) Contrato Futuro de Seguro Total da Frota: Conforme registrado no item 11 deste ETP, a Secretaria de Administração providenciará processo licitatório/contratação específica de seguro total com cobertura contra danos materiais, roubo, furto e responsabilidade civil facultativa (RCF) para os veículos incorporados;

d) Contrato de Serviços de Engenharia/Adequação Elétrica Predial: A instalação das estações de recarga Wallbox (Item 02) demandará serviços de infraestrutura elétrica nos imóveis da Sede e dos Cartórios Eleitorais do interior.

8.2.1. Interdependência Crítica - Infraestrutura para Veículos Elétricos (Item 02): A operacionalização dos 17 veículos elétricos (BEV) e o correto funcionamento das estações Wallbox (potência de 7,4 kW a 22 kW) guardam interdependência direta com o planejamento de infraestrutura predial da Secretaria de Administração do TRE-PA.

Cabe à Seção de Engenharia/Inscrição Predial avaliar a necessidade de contratação de serviços de adequação da rede elétrica e aumento de carga nos imóveis receptores antes da entrega formal dos veículos, evitando a imobilização não funcional dos ativos.

9. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL(obrigatório) E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Fundamentação: demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, inciso IX da IN 58/2022).

9.1. **Alinhamento com o Plano Estratégico da Justiça Eleitoral do Pará (PEJEPA 2021–2026):** A presente aquisição possui alinhamento direto e terá reflexos concretos nas seguintes diretrizes e iniciativas estratégicas do Tribunal:

- **a) CPPJ — Celeridade e Produtividade na Prestação Jurisdicional:** Assegura a mobilidade célere e segura de magistrados, membros do Ministério Público Eleitoral, servidores e equipes de auditoria e fiscalização em itinerâncias e correições nas Zonas Eleitorais;
- **b) GDC — Garantia dos Direitos de Cidadania:** Viabiliza a logística de transporte de urnas eletrônicas, equipamentos de biometria e insumos para atendimento ao eleitor nas comunidades isoladas e Zonas Eleitorais do interior do Estado;
- **c) AGO — Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira:** Promove a substituição de ativos obsoletos com mais de 10 anos de uso por veículos novos, reduzindo severamente os custos com manutenção corretiva e consumo de combustível.

9.2. **Alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA 2025):** Esclarece-se que a presente demanda não constava originalmente da versão ordinária do Plano de Contratações Anual (PCA 2025). Contudo, em razão da urgência operacional na renovação da frota, o prosseguimento da instrução processual foi **expressamente autorizado pelo Diretor-Geral do TRE-PA no Despacho nº 2834255**, com fundamento no art. 4º da Portaria TRE-Pará nº 23.423/2024. O feito foi devidamente

encaminhado e **incluído na pauta do Comitê de Apoio à Gestão Orçamentária e de Aquisições (CGA)**, conforme certificado no documento **Certidão CGA nº 2846571**, para formalização do ajuste e adequação do plano.

9.3. **Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável (PLS) e Diretrizes de Governança Ambiental:** A contratação alinha-se estritamente ao Plano de Logística Sustentável do TRE-PA (Item 14 — Aquisições e Contratações), bem como às diretrizes do **Programa Carbono Zero instituído pela Resolução CNJ nº 594/2024** (art. 5º, IV, incentivo ao transporte sustentável via aquisição de veículos elétricos) e à **Resolução CNJ nº 400/2021** (Sustentabilidade no Poder Judiciário). A inclusão dos veículos elétricos (Item 02) e a exigência de motorização PROCONVE P8 / Euro 6 para os modelos a Diesel (Itens 01 e 03) garantem a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE) e o consumo eficiente de recursos públicos.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, inciso X da IN 58/2022).

10.1. Benefícios Diretos e Indiretos Esperados: Com a execução da presente contratação, o Tribunal Regional Eleitoral do Pará almeja alcançar os seguintes resultados mensuráveis de eficiência, economicidade e sustentabilidade:

a) Eficiência Operacional e Segurança na Logística Eleitoral: Disponibilização de frota 0 km com garantia de fábrica, reduzindo a zero a taxa de falhas mecânicas e paralisações não planejadas durante o transporte de magistrados, servidores, urnas eletrônicas e suprimentos em missões institucionais na Capital e interior do Estado;

b) Economicidade e Otimização do Custo Total de Propriedade (TCO): Redução drástica das despesas com manutenção corretiva e peças de reposição que atualmente oneram o erário em razão da obsolescência dos veículos com mais de 10 anos de uso, gerando saldo patrimonial positivo ao final do ciclo de vida;

c) Descarbonização e Transição Energética (Impacto Ambiental Mensurável): Redução estimada de até 4,5 toneladas de CO_2 por ano por veículo elétrico introduzido na frota, totalizando a neutralização de cerca de 49,5 toneladas de gases de efeito estufa/ano com os 17 veículos elétricos (Item 02), em estrito alinhamento ao Programa Carbono Zero (Resolução CNJ nº 594/2024);

d) Conformidade com Padrões de Emissão PROCONVE P8 (Euro 6): Garantia de que os veículos a Diesel (Vans e Caminhões — Itens 01 e 03) operem com sistemas SCR (Arla 32) e filtro DPF, reduzindo drasticamente a emissão de Material Particulado (fumaça preta) e Óxidos de Nitrogênio (NOx) na atmosfera.

10.2. Indicadores de Acompanhamento dos Resultados:

Indicador	Métrica / Meta Pretendida	Fonte de Verificação
Índice de Disponibilidade da Frota Nova	Mínimo de **98% de disponibilidade operacional** dos veículos novos no primeiro triênio.	Relatórios de Bordo / Sistema de Rastreamento (Contrato nº 23/2022).
Redução do Custo de Manutenção	Redução de **100% dos custos com manutenção corretiva cobertos pela garantia de fábrica** (mínimo de 12 a 36 meses para os veículos e 8 anos para baterias).	Relatórios Financeiros da SETRA / Unidade de Frota.
Descarbonização da Frota	Redução acumulada de emissões de CO_2 em **~49,5 toneladas/ano** decorrentes do projeto-piloto elétrico.	Indicadores do Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRE-PA.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, inciso XI da IN 58/2022).

11.1. Aceleração da Infraestrutura Elétrica para Carregadores Wallbox (Item 02): Previamente ao recebimento dos veículos elétricos e suas respectivas estações Wallbox, a Seção de Engenharia/Infraestrutura do TRE-PA realizará vistoria técnica nas instalações elétricas do edifício da Sede e das Zonas Eleitorais contempladas. Caso constatada a necessidade de aumento de carga elétrica ou adequação de quadros de distribuição e aterramento, a Secretaria de Administração providenciará a execução das obras de infraestrutura elétrica necessárias, garantindo que os pontos de recarga estejam operacionais na data de entrega formal dos veículos.

11.2. Deflagração Concomitante da Licitação do Seguro Total da Frota: Para mitigar riscos de sinistros, furtos, roubos ou danos a terceiros sem cobertura financeira, a Coordenadoria de Serviços Gerais (COSEG/SETRA) autuará processo administrativo específico para a contratação de apólice de Seguro Total da Frota (com cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa — RCF e assistência 24h). A instrução da contratação do seguro deverá tramitar de forma paralela ao prazo de entrega dos veículos (90 dias), garantindo que os carros passem a circular devidamente segurados a partir do seu recebimento definitivo.

11.3. Capacitação de Condutores e Integração de Sistemas de Bordo:

11.3.1. Capacitação Operacional: A Unidade de Transporte (SETRA) agendará sessão de treinamento e orientação técnica aos motoristas oficiais e fiscais de frota sobre a condução de veículos 100% elétricos, rotinas de carregamento e manuseio do aditivo ARLA 32 para os veículos a Diesel (Euro 6).

11.3.2. Integração com o Rastreamento por Satélite: Antecipadamente ao emplacamento e liberação para uso, a SETRA notificará a empresa prestadora dos serviços de telemetria (Contrato TRE-PA nº 23/2022) para realizar a instalação dos módulos de rastreamento GPS/GPRS em todas as unidades 0 km incorporadas.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, inciso XII da IN 58/2022).

12.1. Mitigação e Logística Reversa para Baterias de Alta Tensão (Item 02 — Veículos Elétricos) : 12.1.1. Impacto Identificado: Risco de contaminação do solo e lençol freático em caso de descarte inadequado das baterias de íon-lítio ao final do seu ciclo de vida útil.

12.1.2. Medida Mitigadora Obrigatória: As empresas participantes deverão comprovar que suas redes autorizadas no Estado do Pará mantêm sistema de **Logística Reversa de Baterias de Tração**, nos termos do art. 33 da Lei nº 12.305/2010 e do Decreto nº 10.240/2020. A contratada/concessionária ficará obrigada a recolher e dar destinação ambientalmente adequada às baterias substituídas em garantia ou manutenção sem qualquer ônus financeiro ou operacional para o TRE-PA.

12.2. Medidas Mitigadoras para os Veículos a Combustão (Itens 01 e 03 — Vans e Caminhões):
12.2.1. Emissões Atmosféricas: Os veículos a Diesel deverão atender rigorosamente aos limites de emissão do PROCONVE P8 (Euro 6), sendo dotados de catalisador SCR (exigindo uso do reagente Arla 32 certificado pelo INMETRO) e filtro de fuligem DPF, reduzindo em até 90% a emissão de Material Particulado e Óxidos de Nitrogênio (NOx). Os abastecimentos da frota utilizarão exclusivamente combustível com baixo teor de enxofre (Diesel S10), via contrato corporativo de abastecimento.

12.2.2. Destinação de Pneus e Fluidos: Nas manutenções cobertas pela garantia de fábrica, a concessionária autorizada deverá comprovar o recolhimento e a

destinação ecologicamente adequada de óleos lubrificantes usados (Resolução CONAMA nº 362/2005) e pneus inservíveis (Resolução CONAMA nº 416/2009).

12.3. Eficiência Energética e Etiquetagem Veicular (PBEV/INMETRO):

12.3.1. Como medida indutora de sustentabilidade e consumo racional de energia, será exigido no Termo de Referência que os veículos de passeio elétricos (Item 02) apresentem a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do **Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular** (PBEV/INMETRO), comprovando classificação de eficiência energética de nível "A" ou "B" em sua categoria.

13. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

13.1. Forma de Seleção e Modalidade de Licitação:

( ) Pregão Eletrônico Tradicional

(X) Pregão Eletrônico - SRP

( ) Adesão a Ata de Registro de Preços

( ) IRP (Intenção de Registro de Preços)

( ) Contratação Direta - **Inexigibilidade de Licitação** (Art. 74 e incisos da Lei 14.133/2021)

( ) Contratação Direta - **Dispensa de Licitação** (Art. 75 e incisos da Lei 14.133/2021)

13.1.1. A seleção do fornecedor dar-se-á mediante licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, adotando-se o critério de julgamento por **Menor Preço por Item**, nos termos dos arts. 6º, XLI, 28, I, e 82 da Lei nº 14.133/2021 c/c o Decreto nº 11.462/2023.

13.1.1. A seleção do fornecedor dar-se-á mediante licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, adotando-se o critério de julgamento por **Menor Preço por Item**, nos termos dos arts. 6º, XLI, 28, I, e 82 da Lei nº 14.133/2021 c/c o Decreto nº 11.462/2023.

13.2. Possibilidade de Renovação dos Quantitativos na Prorrogação da Ata de Registro de Preços:

13.2.1. Amparo Legal e Doutrinário: Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto nº 11.462/2023, a Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados. Em alinhamento ao Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU e ao Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal (CJF), reconhece-se a legalidade da renovação do quantitativo originalmente registrado por ocasião da prorrogação da ARP, desde que expressamente prevista no Edital e motivada no planejamento da contratação.

13.2.2. Motivação Específica Aplicada à Aquisição da Frota do TRE-PA: A inclusão da regra de renovação dos quantitativos registrados para os 03 (três) itens do objeto (Vans Executivas, Veículos Elétricos com Wallbox e Caminhões Leves) justifica-se pelas seguintes razões fáticas, administrativas e operacionais específicas deste Tribunal:

- **a) Escalonamento Orçamentário e Compatibilização com o Exercício Financeiro (LOA 2026):** A aquisição do total estimado de 21 veículos depende da liberação gradual de limites de empenho. A possibilidade de renovação do quantitativo no segundo ano de vigência da ARP garantirá que o Tribunal possa emitir novas notas de empenho à medida que forem disponibilizados novos créditos orçamentários pela Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOFC) ou suplementações pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), viabilizando a conclusão do plano de substituição da frota sem o custo e a morosidade de deflagrar um novo processo licitatório;
- **b) Dinâmica do Calendário e da Logística Eleitoral (Ciclo Bienal das Eleições):** As demandas de transporte e suporte logístico da Justiça Eleitoral no Pará sofrem relevante oscilação em razão do ciclo das eleições. Durante o período de preparação do pleito eleitoral, intensifica-se a necessidade de deslocamento de equipes para vistoria, treinamento de mesários e distribuição de urnas eletrônicas nas Zonas Eleitorais do interior. A prorrogação da ARP com a renovação do saldo de registro assegura margem de manobra operacional para suprir demandas extraordinárias da frota no pico do calendário eleitoral;
- **c) Mitigação dos Riscos de Desabastecimento e Prazos de Fabricação Automotiva:** Veículos comerciais especializados (Vans e Caminhões com baú duralumínio) e veículos de tecnologia limpa (100% Elétricos com estação Wallbox) possuem prazos longos de produção, faturamento e adequação técnica pelas montadoras (em média 60 a 90 dias). Manter a Ata de Registro de Preços ativa por até 24 meses com saldo renovado protege a Administração contra descontinuidades no fornecimento decorrentes de sinistros ou quebras definitivas da frota antiga em uso, resguardando o órgão contra sobressaltos no mercado automotivo.

13.2.3. Condicionantes para a Efetivação da Renovação: A efetiva renovação do quantitativo no momento da prorrogação da ARP ficará condicionada a:

- Pesquisa de mercado prévia atestando que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração (art. 22, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023);
- Manifestação formal de concordância do fornecedor registrado;
- Demonstração da necessidade remanescente e existência de previsão orçamentária no exercício da prorrogação.

13.3. **Divulgação do orçamento estimado**.

Não há justificativa, no presente caso, para opção pelo caráter sigiloso do orçamento estimado.

14. AVALIAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO ETP, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011 (OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: Art. 13 da IN SEGES 58/22 e 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

( ) SIM (X) NÃO

14.1. Considerando que as informações e estimativas orçamentárias contidas neste Estudo Técnico Preliminar não se enquadram nas hipóteses de sigilo imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado (art. 13 da NLLC), **o presente documento possui caráter público e transparência irrestrita**, em estrito cumprimento à Lei nº 12.527/2011 (LAI) e ao art. 13 da IN SEGES/ME nº 58/2022

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, inciso XIII da IN 58/2022).

15.1. Esta Equipe de Planejamento **DECLARA VIÁVEL E RAZOÁVEL** a presente contratação para a renovação parcial e eletrificação da frota do TRE-PA (composta por 02 Vans Executivas, 17 Veículos Hatch 100% Elétricos com estações Wallbox e 02 Caminhões Leves com Baú), com fulcro no **art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021** e no **art. 9º, inciso XIII, da IN SEGES/ME nº 58/2022.**

ANÁLISE DE RISCOS — RELAÇÃO DOS POSSÍVEIS RISCOS

Item	Categorização	Gestor do Risco	Causa	Evento de Risco	Consequência	Prob.	Imp.	Nível de Risco	Resposta ao Risco	Controle Existente / Ação de Mitigação

01	Planejamento da Contratação	Equipe de Planejamento	Termo de Referência (TR) incompleto, com lacunas técnicas ou especificações inadequadas.	TR cujo conteúdo não permita selecionar a proposta mais vantajosa ou sem mecanismos adequados de gestão.	Desperdício de recursos públicos, impugnações ao edital e fracasso do certame licitatório.	3 (Média)	4 (Alto)	12 (Médio)	Evitar	Utilização e estrita observância do Modelo Padronizado de TR de Compras do TRE-PA, revisão pela equipe multidisciplinar e submissão à Lista de Verificação Jurídica.
02	Coleta e Pesquisa de Preços	SACC / Unidade Demandante (SETRA)	Inclusão de referências de preços inadequadas, desatualizadas ou fora da realidade de mercado.	Definição de parâmetro inadequado para julgamento das propostas e do valor máximo aceitável.	Distorção no certame (sobrepreço ou desertificação), com dificuldades de justificativa perante os órgãos de controle.	3 (Média)	4 (Alto)	12 (Médio)	Mitigar	Adoção da IN SEGES/ME nº 65/2021, com ampliação das fontes (Painel de Preços, contratações similares do Judiciário e pesquisas com fornecedores).
03	Execução e Gestão Contratual	SETRA / Fiscal do Contrato	Gargalos na cadeia global de suprimentos das montadoras ou atrasos no emplacamento/decalque.	Atraso no cumprimento do prazo de entrega de 90 dias estipulado no Termo de Referência.	Impacto no planejamento tático da Secretaria de Administração, atraso na substituição e insatisfação das Zonas Eleitorais.	3 (Média)	4 (Alto)	12 (Médio)	Mitigar	Acompanhamento contínuo da Ordem de Fornecimento, exigência de notificação prévia de 5 dias em caso de imprevistos e aplicação de multas moratórias (0,5%/dia).
04	Execução e Gestão Contratual	SETRA / Direção-Geral	Insolvência financeira, falência do fornecedor ou desistência do fornecimento dos veículos.	Inexecução total do objeto contratado.	Frustração do plano de renovação da frota, retrabalho administrativo e imobilização temporária do orçamento.	2 (Baixa)	5 (Muito Alto)	10 (Médio/Alto)	Mitigar	Exigência de certidão negativa de falência/recuperação judicial na habilitação; previsão de multas rescisórias (até 20%); e convocação de remanescente (art. 90 da NLLC).
05	Infraestrutura Operacional	SETRA / Seção de Engenharia	Padrão de entrada e infraestrutura de energia elétrica insuficiente nos Cartórios Eleitorais do interior.	Incompatibilidade ou impossibilidade de instalação imediata das estações Wallbox (Item 02).	Subutilização ou imobilização não funcional dos veículos elétricos destinados às Zonas Eleitorais.	3 (Média)	4 (Alto)	12 (Médio/Alto)	Mitigar	Realização de vistorias técnicas prediais prévias pela Seção de Engenharia; condicionamento do envio à prévia adequação predial ou alocação temporária no polo da Capital.
06	Manutenção e Garantia	SETRA / Fiscal do Contrato	Inexistência ou descredenciamento de oficinas e concessionárias autorizadas pelo fabricante no Estado do Pará.	Dificuldade, morosidade ou recusa no atendimento em garantia e nas manutenções preventivas/corretivas.	Paralisação prolongada dos veículos oficiais e risco de perda da garantia de fábrica por falta de revisões tempestivas.	2 (Baixa)	4 (Alto)	8 (Médio)	Mitigar	Exigência contratual de comprovação de rede de assistência técnica autorizada em Belém e no mínimo duas cidades do interior do Pará (Item 2.6.3.1 do ETP / TR).
07	Proteção Patrimonial	SETRA / COSEG	Demora na instrução ou conclusão da licitação paralela para o Seguro Total da Frota.	Ocorrência de colisão, furto, roubo ou danos a terceiros envolvendo veículos 0 km desprotegidos.	Prejuízo financeiro direto ao erário público e responsabilização administrativa dos agentes públicos.	2 (Baixa)	5 (Muito Alto)	10 (Médio/Alto)	Mitigar	Autuação e tramitação concomitante do processo de contratação de Seguro Total da Frota, garantindo vigência a partir da data de recebimento definitivo dos bens.

 Notas Explicativas da Matriz de Risco

- Escala de Valoração:
  - Probabilidade: 1 (Muito Baixa), 2 (Baixa), 3 (Média), 4 (Alta), 5 (Muito Alta).
  - Impacto: 1 (Muito Baixo), 2 (Baixo), 3 (Médio), 4 (Alto), 5 (Muito Alto).
  - Nível de Risco (Probabilidade x Impacto): 1 a 5 (Baixo), 6 a 12 (Médio / Médio-Alto), 15 a 25 (Alto / Crítico).

- Fundamentação Normativa: A presente análise de riscos atende expressamente ao art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021, aos arts. 25 e 26 da IN SEGES/MP nº 05/2017 e ao Item 5 da Lista de Verificação de Compras do TRE-PA.

Documento assinado eletronicamente por **CLEBER SOUSA FANJAS**, **Coordenador**, em 13/11/2026, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **WLADSON VINICIUS LOUREIRO DOS SANTOS**, **Chefe de Seção**, em 13/11/2026, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3223632** e o código CRC **045920ED**.